



Número: **0002148-58.2014.4.05.8102**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Partes	
Tipo	Nome
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	HERMANO DE ALENCAR NUVENS
ADVOGADO	JOSÉ BOAVENTURA FILHO
ADVOGADO	JOSE RICARDO MATOS BRASILEIRO FILHO

Documentos			
Id.	Data/Hora	Documento	Tipo
4058102.1478024 0	19/02/2019 09:45	Documento inicial do processo digitalizado	Petição Inicial
4058102.1478024 1	19/02/2019 09:45	1.pet inicial	Autos Digitalizados
4058102.1478024 3	19/02/2019 09:45	2.cd as	Autos Digitalizados
4058102.1478024 5	19/02/2019 09:45	3.desp inicial+pet executado	Autos Digitalizados
4058102.1478024 8	19/02/2019 09:45	4.procuração executado	Autos Digitalizados
4058102.1478025 0	19/02/2019 09:45	5.docs+pet pfn+decisão+bacen(neg)+mef penhora(neg)+pet pfn+desp susp par	Autos Digitalizados
4058102.1478218 1	19/02/2019 11:27	Sobrestamento por Parcelamento	Atos Eletrônicos
4058102.1478218 2	19/02/2019 11:27	Intimação de Sobrestamento por Parcelamento	Intimação Atos Eletrônicos
4058102.1487408 7	02/03/2019 00:02	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058102.1487408 8	02/03/2019 00:02	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058102.1536415 5	16/05/2019 15:18	Penhora, avaliação e registro de imóvel	Petição (outras)
4058102.1536415 6	16/05/2019 15:18	HERMANO - SIDA	Documento de Comprovação
4058102.1536416 2	16/05/2019 15:18	HERMANO - ENDEREÇO	Documento de Comprovação
4058102.1536416 4	16/05/2019 15:18	MAT. 1718 - 2º CRI SANTANA DO CARIRI - HERMANO DE ALENCAR NUVENS	Documento de Comprovação
4058102.2364580 8	26/10/2021 22:39	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058102.2489622 7	21/03/2022 21:22	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058102.2641632 1	19/08/2022 13:39	COMPROVANTE ENVIO MALOTE	Certidão
4058102.2641632 2	19/08/2022 13:39	2148 MALOTE	Documento de Comprovação
4058102.2670444 1	14/09/2022 15:12	Dev CP (Incompleta)	Certidão
4058102.2670444 2	14/09/2022 15:12	0002148-58.2014.4.05.8102 Dev CP (Incompleta)	Documento de Comprovação
4058102.2674786 3	19/09/2022 13:20	Dev CP (Positiva)	Certidão
4058102.2674786 5	19/09/2022 13:20	0002148-58.2014.4.05.8102 Dev CP (Positiva)	Documento de Comprovação

4058102.2674798 5	19/09/2022 13:21	Intimação	Expediente
4058102.2680257 4	23/09/2022 05:56	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058102.2769790 0	08/11/2022 13:02	COTA FAZENDA NACIONAL	Cota
4058102.2869084 6	27/02/2023 11:46	Intimação	Expediente
4058102.2874004 1	03/03/2023 01:55	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058102.2876517 4	06/03/2023 16:50	PFN Requer leilão	Cota
4058102.3011723 6	05/07/2023 12:42	Despacho Inspeção - 1315 - Inspeção Ordinária - 2023	Despacho Inspeção
4058102.3116731 9	16/10/2023 17:30	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058102.3231292 4	29/02/2024 14:33	Comprovante de envio de Malote Digital	Certidão
4058102.3231298 2	29/02/2024 14:33	2148 CP - Recibo	Documento de Comprovação
4058102.3344649 2	24/06/2024 23:14	Intimação	Expediente
4058102.3362254 4	17/07/2024 10:42	PFN - COMPREI	Petição (outras)
4058102.3522971 1	05/12/2024 18:53	Decisão	Decisão
4058102.3523371 2	05/12/2024 18:53	Intimação	Expediente
4058102.3523371 3	05/12/2024 18:53	Intimação	Expediente
4058102.3535429 9	16/12/2024 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
16º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO: **0002148-58.2014.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL **EXEQUENTE**

Polo passivo

**HERMANO DE ALENCAR
NUVENS** **EXECUTADO**

Outros participantes

SEM REGISTROS

TERMO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO

Em cumprimento à Resolução Pleno nº 3, de 21 de março de 2018, procedo à inclusão do presente feito no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, assegurando a conformidade da digitalização do processo físico às seguintes determinações da referida Resolução:

- utilização de funcionalidade específica para inserção das peças processuais digitalizadas;
- migração dos dados de autuação (número de registro do sistema físico, data de distribuição na Justiça Federal, etc.) e de movimentação;
- digitalização na íntegra do processo (exceto as execuções fiscais, de acordo com o Art. 5º, §1º da mencionada Resolução);
- compartimentação dos documentos conforme Anexo I da Resolução;
- cumprimento das regras de sigilo do processo e do sigilo do documento, quando for o caso;
- verificação de não se tratar de nenhum dos casos previstos no art. 5º da Resolução;
- intimação dos advogados no processo físico acerca da digitalização dos autos e da necessidade de cadastramento no PJe, quando não houver nenhum advogado habilitado no sistema;
- confirmação da unidade de Tecnologia da Informação competente de que há recursos de armazenamento suficientes para acomodar os feitos que serão incluídos no sistema PJe.

Juazeiro do Norte, 19/02/2019



Processo: **0002148-58.2014.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

ELIANE PEREIRA DOS SANTOS - Diretor de Secretaria

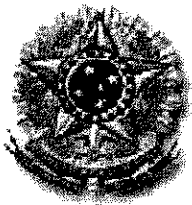
Data e hora da assinatura: 19/02/2019 09:45:51

Identificador: 4058102.14780240

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19021909442067700000014788170



Poder Judiciário
Justiça Federal - 5a. Região
Seção Judiciária do Ceará

Emitido em 17/12/2014 11:49

02
 tt

Termo de Autuação

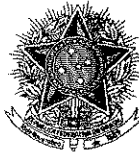
Juazeiro do Norte, 17 de dezembro de 2014, nesta Secretaria da 16 a. Vara Federal autuo os documentos adiante, em _____ folha(s), com 0 apenso(s), na seguinte conformidade:

- Processo.....: 0002148-58.2014.4.05.8102
- Classe do processo.....: 99 - EXECUÇÃO FISCAL
- 1. Data do Protocolo.....: 12/12/2014 14:13:00
- 2. Número de volumes.....: 1
- 3. Nro. do processo adm.....: 10315500718201415
- 4. Valor de execução.....: R\$ 42.392,76
- 5. Observações.....:
- 6. Vara.....: 16 a. Vara Federal - Juiz Substituto
- 7. Tipo de distribuição.....: Distribuição - Ordinária
- 8. Data/Hora distribuição.....: 16/12/2014 17:30
- 9. Distr. lançada por.....: Leonardo Augusto Nunes Coutinho
- 10. Usuário ult. alteração.....: Leonardo Augusto Nunes Coutinho
- 11. Data última alteração.....: 16/12/2014 17:30
- 12. Processo Prevento.....:
- 13. Nro. inscrição C.D.A.....: 3041400775631

SEQ- Tipo Parte	Nome das Partes do Processo	Característica
1-EXEQUENTE	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	
2-EXECUTADO	HERMANO DE ALENCAR NUVENS ME	

Para constar, lavro e assino o presente.

Diretor da Secretaria



JUÍZO DA COMARCA - ~~SANTANA DO CARIRI~~

Juazeiro do Norte
 16ª Vara Federal

03
 6

A União, CNPJ-00394460/0216-53, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, COM FUNDAMENTO NA LEI 6.830/80, VEM PROPOR EM FACE DE HERMANO DE ALENCAR NUVENS - ME, inscrita(o) no Cadastro De Pessoas Jurídicas sob o n. 00208425/0001-90, domiciliada(o) na RUA DR. JOSE AUGUSTO 300, CENTRO, SANTANA DO CARIRI, CEP 63190-000

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

N. DO PROCESSO ADM.	N. DA INSCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO
10315 500718/2014-15	30 4 14 007756-31	R\$ 42.392,76

Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172 parágrafo 2, do Código de Processo Civil:

1. A citação da(o) Executada(o), pelo correio, com Aviso de Recepção(AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida;
2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.

- Dá-se à causa o valor atualizado de R\$*42.392,76***** (QUARENTA E DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS*****), consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Pede deferimento.

JUAZEIRO DO NORTE, 22 DE SETEMBRO DE 2014.

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 25.516 - CE

3 0 0 1 1 4 9 0 0 5 1 8



1372972

00002/00101



Processo: **0002148-58.2014.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

ELIANE PEREIRA DOS SANTOS - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 19/02/2019 09:45:51

Identificador: 4058102.14780241

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19021909445685400000014788171



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - JUAZEIRO DO NORTE

Folha
 00001 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número
 30 4 14 007756-31, da série TD/2014 desde, 04/07/2014

Nome: HERMANO DE ALENCAR NUVENS - ME
 CPF/CNPJ: 00208425/0001-90
 End: RUA DR. JOSE AUGUSTO 300, CENTRO, SANTANA DO CARIRI, CEP 63190-000

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a
OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10315 500718/2014-15	R\$ 25.891,09	UFIR 24.331,29

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
 EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95 art. 16 e reedições); Lei N. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

JUAZEIRO DO NORTE, 22 DE SETEMBRO DE 2014.

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 25.516 - CE

1372973

00003/00101

11

1

1



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - JUAZEIRO DO NORTE

Folha
 00002 / 00049

05

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10315 500718/2014-15

Nº de Inscrição
30 4 14 007756-31

origem SIMPLES NACIONAL					nº da decl./notif. 000002084252009003
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012009	SIMPLES NACIONAL	13/03/2009	16/03/2009	01/04/2009	R\$ 970,61 UFIR 912,14

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ARTS 3 E INCS, 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS C/ALT ART 2 LC 128/08) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E A RT 20 E PARS LC 123/06; ART 18 RES CGSN 51/08 COMB C/ART 21 E INC III LC 123/06

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL

JUAZEIRO DO NORTE , 22 DE SETEMBRO DE 2014

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - DAB 25.516 - CE

1372974

00004/00101





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - JUAZEIRO DO NORTE

Folha
 00003 / 00049

06
 7

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10315 500718/2014-15

Nº de Inscrição
30 4 14 007756-31

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012009	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 194,12 UFIR 182,42

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito | notificação

JUAZEIRO DO NORTE , 22 DE SETEMBRO DE 2014

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 25.516 - CE

1372975 00005/00101





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - JUAZEIRO DO NORTE

Folha
 00004 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10315 500718/2014-15

Nº de Inscrição
30 4 14 007756-31

origem

SIMPLES NACIONAL

nº da decl./notif.

000002084252009003

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01022009	SIMPLES NA CIONAL	13/03/2009	16/03/2009	01/04/2009	R\$ 800,99 UFIR 752,73

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ARTS 3 E INCS, 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS C/ALT ART 2 LC 128/08) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E A RT 20 E PARS LC 123/06; ART 18 RES CGSN 51/08 COMB C/ART 21 E INC III LC 123/06

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL

JUAZEIRO DO NORTE , 22 DE SETEMBRO DE 2014

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 25.516 - CE

1372976

00006/00101





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - JUAZEIRO DO NORTE
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha
 00005 / 00049

Nº do Processo Adm.
 10315 500718/2014-15

Nº de Inscrição
 30 4 14 007756-31

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					valor inscrito
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		R\$ 160,19 UFIR 150,54
			atualização monetária	juros de mora	
01022009	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito | notificação

JUAZEIRO DO NORTE , 22 DE SETEMBRO DE 2014

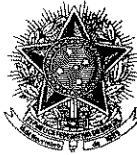
VICTOR HUGO REIS PEREIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 25.516 - CE

1372977

00007/00101



1



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - JUAZEIRO DO NORTE
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha
 00006 / 00049

04
 8

Nº do Processo Adm.
10315 500718/2014-15

Nº de Inscrição
30 4 14 007756-31

origem SIMPLES NACIONAL				nº da decl./notif. 00002084252009003	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01032009	SIMPLES NACIONAL	20/04/2009	22/04/2009	04/05/2009	R\$ 943,23 UFIR 886,41

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ARTS 3 E INCS, 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS C/ALT ART 2 LC 128/08) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E A RT 20 E PARS LC 123/06; ART 18 RES CGSN 51/08 (C/ALT ART 7 RES CGSN 56/09) COMB C/ART 21 E INC 11 LC 123/06

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

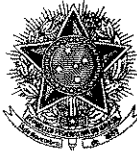
JUAZEIRO DO NORTE , 22 DE SETEMBRO DE 2014

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 25.516 - CE

1372978

00008/00101





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - JUAZEIRO DO NORTE

Folha
 00007 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10315 500718/2014-15

Nº de Inscrição
 30 4 14 007756-31

origem

nº da decl./notif.

MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01032009	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 188,64 UFIR 177,28

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito

notificação

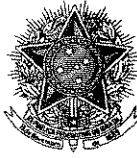
JUAZEIRO DO NORTE , 22 DE SETEMBRO DE 2014

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 25.516 - CE

1372979

00009/00101





CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10315 500718/2014-15

Nº de Inscrição
30 4 14 007756-31

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					000002084252009003
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042009	SIMPLES NACIONAL	20/05/2009	21/05/2009	01/06/2009	R\$ 1.233,22 UFIR 1.158,93

fundamentação legal

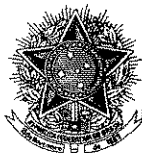
ART 1 L 9249/95; ARTS 3 E INCS, 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS C/ALT ART 2 LC 128/08) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 18 RES CGSN 51/08 (C/ALT ART 7 RES CGSN 56/09) COMB C/ART 21 E INC II LC 123/06

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

JUAZEIRO DO NORTE , 22 DE SETEMBRO DE 2014

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 25.516 - CE





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARÁ
 PROCURADORIA SECCIONAL - JUAZEIRO DO NORTE

Folha
 00009 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10315 500718/2014-15

Nº de Inscrição
30 4 14 007756-31

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042009	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 246,64 UFIR 231,78

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito | notificação

JUAZEIRO DO NORTE , 22 DE SETEMBRO DE 2014

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 25.516 - CE

1372981 00011/00101



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - JUAZEIRO DO NORTE

Folha
 00010 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

13
 8

Nº do Processo Adm.
10315 500718/2014-15

Nº de Inscrição
30 4 14 007756-31

origem SIMPLES NACIONAL				nº da decl./notif. 000002084252009003	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01052009	SIMPLES NACIONAL	22/06/2009	23/06/2009	01/07/2009	R\$ 1.004,33 UFIR 943,83

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ARTS 3 E INCS, 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS C/ALT ART 2 LC 128/08) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E A RT 20 E PARS LC 123/06; ART 18 RES CGSN 51/08 (C/ALT ART 7 RES CGSN 56/09) COMB C/ART 21 E INC 1 II LC 123/06

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL

JUAZEIRO DO NORTE , 22 DE SETEMBRO DE 2014

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 25.516 - CE

1372982 00012/00101



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - JUAZEIRO DO NORTE

Folha
 00011 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10315 500718/2014-15

Nº de Inscrição
30 4 14 007756-31

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
periodo de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01052009	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 200,86 UFIR 188,76

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

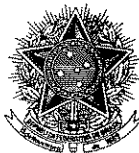
forma de constituição do crédito	notificação

JUAZEIRO DO NORTE , 22 DE SETEMBRO DE 2014

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 25.516 - CE

1372983

00013/00101



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - JUAZEIRO DO NORTE

Folha
 00012 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10315 500718/2014-15

Nº de Inscrição
30 4 14 007756-31

origem				nº da decl./notif.	
SIMPLES NACIONAL				000002084252009003	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01062009	SIMPLES NACIONAL	24/07/2009	27/07/2009	03/08/2009	R\$ 759,98 UFIR 714,19

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ARTS 3 E INCS, 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128 /08) E PARS C/ALT ART 2 LC 128/08) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E A RT 20 E PARS LC 123/06; ART 18 RES CGSN 51/08 (C/ALT ART 7 RES CGSN 56/09 E C/ALT RES CGSN 62/09 E RES CGSN 63/09) COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL

JUAZEIRO DO NORTE , 22 DE SETEMBRO DE 2014

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 25.516 - CE

1372984

00014/00101



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - JUAZEIRO DO NORTE

Folha
 00013 / 00049

167

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10315 500718/2014-15

Nº de Inscrição
30 4 14 007756-31

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01062009	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 151,99 UFIR 142,83

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito | notificação

JUAZEIRO DO NORTE , 22 DE SETEMBRO DE 2014

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 25.516 - CE

1372985 00015/00101



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARÁ
 PROCURADORIA SECCIONAL - JUAZEIRO DO NORTE

Folha
 00014 / 00049

136

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10315 500718/2014-15

Nº de Inscrição
 30 4 14 007756-31

origem				nº da decl./notif.	
SIMPLES NACIONAL				000002084252009003	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072009	SIMPLES NACIONAL	20/08/2009	21/08/2009	01/09/2009	R\$ 970,42 UFIR 911,96

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS, ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS C/ALT ART 2 LC 128/08) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 18 RES CGSN 51/08 (C/ALT ART 7 RES CGSN 56/09 E C/ALT RES CGSN 6 2/09) COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

JUAZEIRO DO NORTE , 22 DE SETEMBRO DE 2014

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 25.516 - CE

1372986

00016/00101



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - JUAZEIRO DO NORTE

Folha
 00015 / 00049

18/6

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10315 500718/2014-15

Nº de Inscrição
30 4 14 007756-31

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072009	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 194,08 UFIR 182,39

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito notificação

JUAZEIRO DO NORTE , 22 DE SETEMBRO DE 2014

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 25.516 - CE

1372987 00017/00101



19
8

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10315 500718/2014-15

Nº de Inscrição
30 4 14 007756-31

origem SIMPLES NACIONAL				nº da decl./notif. 000002084252009003	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01082009	SIMPLES NACIONAL	21/09/2009	22/09/2009	01/10/2009	R\$ 1.441,71 UFIR 1.354,86

fundamentação legal

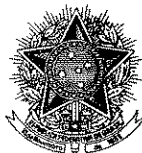
ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS, ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS C/ALT ART 2 LC 128/08) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 18 RES CGSN 51/08 (C/ALT ART 7 RES CGSN 56/09 E C/ALT RES CGSN 6 2/09) COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL

JUAZEIRO DO NORTE , 22 DE SETEMBRO DE 2014

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 25.516 - CE



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - JUAZEIRO DO NORTE

Folha
 00017 / 00049

204

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10315 500718/2014-15

Nº de Inscrição
30 4 14 007756-31

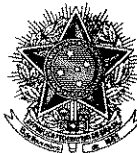
origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01082009	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 288,34 UFIR 270,97

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

JUAZEIRO DO NORTE , 22 DE SETEMBRO DE 2014

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 25.516 - CE



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - JUAZEIRO DO NORTE

Folha
 00018 / 00049

278

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10315 500718/2014-15

Nº de Inscrição
30 4 14 007756-31

origem SIMPLES NACIONAL				nº da decl./notif. 000002084252009003	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01092009	SIMPLES NACIONAL	20/10/2009	21/10/2009	03/11/2009	R\$ 1.126,88 UFIR 1.058,99

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS, ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS C/ALT ART 2 LC 128/08) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 18 RES CGSN 51/08 (C/ALT ART 7 RES CGSN 56/09) COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

JUAZEIRO DO NORTE , 22 DE SETEMBRO DE 2014

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 25.516 - CE

1372990

00020/00101



28

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10315 500718/2014-15

Nº de Inscrição
30 4 14 007756-31

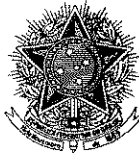
origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01092009	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 225,37 UFIR 211,79

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito | notificação

JUAZEIRO DO NORTE , 22 DE SETEMBRO DE 2014

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 25.516 - CE



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - JUAZEIRO DO NORTE

Folha
 00020 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10315 500718/2014-15

Nº de Inscrição
 30 4 14 007756-31

origem				nº da decl./notif.	
SIMPLES NACIONAL				000002084252009003	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102009	SIMPLES NACIONAL	20/11/2009	23/11/2009	01/12/2009	R\$ 804,89 UFIR 756,40

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS, ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS C/ALT ART 2 LC 128/08) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 18 RES CGSN 51/08 (C/ALT ART 7 RES CGSN 56/09) COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

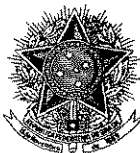
notificação
PESSOAL

JUAZEIRO DO NORTE , 22 DE SETEMBRO DE 2014

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 25.516 - CE

1372992

00022/00101



24
 x

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10315 500718/2014-15

Nº de Inscrição
30 4 14 007756-31

origem MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				nº da decl./notif.	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102009	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 160,97 UFIR 151,28

fundamentação legal
 ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito | notificação

JUAZEIRO DO NORTE 22 DE SETEMBRO DE 2014

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 25.516 - CE



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GEARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - JUAZEIRO DO NORTE

Folha
 00022 / 00049

25/8

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10315 500718/2014-15

Nº de Inscrição
30 4 14 007756-31

origem **SIMPLES NACIONAL** nº da decl./notif. **000002084252009003**

período de apuração ano base/exercicio	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01112009	SIMPLES NACIONAL	21/12/2009	22/12/2009	04/01/2010	R\$ 888,41 UFIR 834,89

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS. ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS C/ALT ART 2 LC 128/08) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 18 RES CGSN 51/08 (C/ALT ART 7 RES CGSN 58/09) COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL

JUAZEIRO DO NORTE , 22 DE SETEMBRO DE 2014

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 25.516 - CE

1372994

00024/00101



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - JUAZEIRO DO NORTE

Folha
 00023 / 00049

26
 3

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10315 500718/2014-15

Nº de Inscrição
 30 4 14 007756-31

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01112009	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 177,68 UFIR 166,97

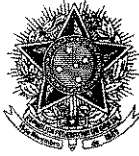
fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2. LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

JUAZEIRO DO NORTE , 22 DE SETEMBRO DE 2014

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 25.516 - CE

1372995 00025/00101



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - JUAZEIRO DO NORTE
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha
 00024 / 00049

236

Nº do Processo Adm.
10315 500718/2014-15

Nº de Inscrição
30 4 14 007756-31

origem SIMPLES NACIONAL				nº da decl./notif. 000002084252009003	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01122009	SIMPLES NACIONAL	20/01/2010	21/01/2010	01/02/2010	R\$ 1.307,51 UFIR 1.228,74

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS, ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS C/ALT ART 2 LC 128/08) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 18 RES CGSN 51/08 (C/ALT ART 7 RES CGSN 56/09) COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL

JUAZEIRO DO NORTE , 22 DE SETEMBRO DE 2014

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 25.516 - CE

1372996 00026/00101



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARÁ
 PROCURADORIA SECCIONAL - JUAZEIRO DO NORTE

Folha
 00025 / 00049

28/6

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10315 500718/2014-15

Nº de Inscrição
30 4 14 007756-31

origem
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01122009	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 261,50 UFIR 245,74

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

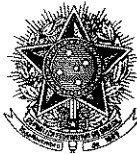
forma de constituição do crédito

notificação

JUAZEIRO DO NORTE , 22 DE SETEMBRO DE 2014

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 25.516 - CE

1372997 00027/00101



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARÁ
 PROCURADORIA SECCIONAL - JUAZEIRO DO NORTE

Folha
 00026 / 00049

29
 8

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10315 500718/2014-15

Nº de Inscrição
30 4 14 007756-31

origem				nº da decl./notif.	
SIMPLES NACIONAL				000002084252010001	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012010	SIMPLES NACIONAL	22/02/2010	23/02/2010	01/03/2010	R\$ 1.241,92 UFIR 1.167,10

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS, ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS C/ALT ART 2 LC 128/08) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08 E C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 18 RES CGSN 51/08 (C/ALT ART 7 RES CGSN 56/09) COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

JUAZEIRO DO NORTE , 22 DE SETEMBRO DE 2014

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 25.516 - CE

1372998

00028/00101



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - JUAZEIRO DO NORTE

Folha
 00027 / 00049

20/6

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10315 500718/2014-15

Nº de Inscrição
 30 4 14 007756-31

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012010	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 248,38 UFIR 233,42

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

JUAZEIRO DO NORTE , 22 DE SETEMBRO DE 2014

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - DAB 25.516 - CE

1372999 00029/00101



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - JUAZEIRO DO NORTE

Folha
 00028 / 00049

31/9

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10315 500718/2014-15

Nº de Inscrição
30 4 14 007756-31

origem SIMPLES NACIONAL				nº da decl./notif. 000002084252010001	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01022010	SIMPLES NACIONAL	22/03/2010	23/03/2010	01/04/2010	R\$ 570,66 UFIR 536,28

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS, ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS C/ALT ART 2 LC 128/08) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08 E C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 18 RES CGSN 51/08 (C/ALT ART 7 RES CGSN 56/09) COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

JUAZEIRO DO NORTE , 22 DE SETEMBRO DE 2014

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 25.516 - CE

1373000 00030/00101



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - JUAZEIRO DO NORTE

Folha
 00029 / 00049

378

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10315 500718/2014-15

Nº de Inscrição
30 4 14 007756-31

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01022010	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 114,13 UFIR 107,25

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

JUAZEIRO DO NORTE , 22 DE SETEMBRO DE 2014

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 25.516 - CE

1373001 00031/00101



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - JUAZEIRO DO NORTE

Folha
 00030 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10315 500718/2014-15

Nº de Inscrição
30 4 14 007756-31

origem
SIMPLES NACIONAL

nº da decl./notif.
000002084252010001

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01032010	SIMPLES NA CIONAL	20/04/2010	22/04/2010	03/05/2010	R\$ 1.007,52 UFIR 946,82

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS, ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS C/ALT ART 2 LC 128/08) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08 E C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 18 RES CGSN 51/08 (C/ALT ART 7 RES CGSN 56/09) COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSDAL

JUAZEIRO DO NORTE , 22 DE SETEMBRO DE 2014

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 25.516 - CE

1373002 00032/00101



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - JUAZEIRO DO NORTE

Folha
 00031 / 00049

34

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10315 500718/2014-15

Nº de Inscrição
30 4 14 007756-31

origem
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01032010	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 201,50 UFIR 189,36

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito

notificação

JUAZEIRO DO NORTE , 22 DE SETEMBRO DE 2014

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 25.516 - CE

1373003 00033/00101



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - JUAZEIRO DO NORTE

Folha
 00032 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10315 500718/2014-15

Nº de Inscrição
30 4 14 007756-31

origem				nº da decl./notif.	
SIMPLES NACIONAL				000002084252010001	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042010	SIMPLES NA CIONAL	20/05/2010	21/05/2010	01/06/2010	R\$ 878,68 UFIR 825,74

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS, ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS C/ALT ART 2 LC 128/08) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08 E C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 18 RES CGSN 51/08 (C/ALT ART 7 RES CGSN 56/09) COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL

JUAZEIRO DO NORTE , 22 DE SETEMBRO DE 2014

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 25.516 - CE

1373004

00034/00101



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - JUAZEIRO DO NORTE

Folha
 00033 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10315 500718/2014-15

Nº de Inscrição
 30 4 14 007756-31

origem

nº da decl./notif.

MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042010	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 175,73 UFIR 165,14

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito

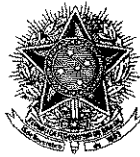
notificação

JUAZEIRO DO NORTE , 22 DE SETEMBRO DE 2014

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 25.516 - CE

1373005

00035/00101



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - JUAZEIRO DO NORTE

Folha
 00034 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10315 500718/2014-15

Nº de Inscrição
30 4 14 007756-31

origem					nº da decl./notif.	
SIMPLES NACIONAL					000002084252010001	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
01052010	SIMPLES NA CIONAL	21/06/2010	22/06/2010	01/07/2010	R\$ 777,21 UFIR 730,39	

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS, ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS C/ALT ART 2 LC 128/08) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08 E C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 18 RES CGSN 51/08 (C/ALT ART 7 RES CGSN 55/09) COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06

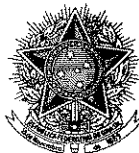
forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL

JUAZEIRO DO NORTE , 22 DE SETEMBRO DE 2014

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 25.516 - CE

1373006 00036/00101



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - JUAZEIRO DO NORTE

Folha
 00035 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10315 500718/2014-15

Nº de Inscrição
 30 4 14 007756-31

origem
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01052010	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 155,44 UFIR 146,07

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito

notificação

JUAZEIRO DO NORTE , 22 DE SETEMBRO DE 2014

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 25.516 - CE

1373007

00037/00101



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - JUAZEIRO DO NORTE

Folha
 00036 / 00049

29
 6

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10315 500718/2014-15

Nº de Inscrição
30 4 14 007756-31

origem
SIMPLES NACIONAL

nº da decl./notif.
000002084252010001

período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01062010	SIMPLES NACIONAL	20/07/2010	21/07/2010	02/08/2010	R\$ 707,75 UFIR 665,11

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS, ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS C/ALT ART 2 LC 128/08) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08 E C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 18 RES CGSN 51/08 (C/ALTS ART 7 RES CGSN 56/09 E RES CGSN 74/10 E RES CGSN 75/10) COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

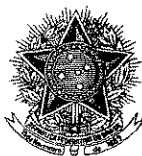
notificação
PESSOAL

JUAZEIRO DO NORTE , 22 DE SETEMBRO DE 2014

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 25.516 - CE

1373008

00038/00101



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - JUAZEIRO DO NORTE

Folha
 00037 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10315 500718/2014-15

Nº de Inscrição
30 4 14 007756-31

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01062010	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 141,55 UFIR 133,02

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

JUAZEIRO DO NORTE , 22 DE SETEMBRO DE 2014

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 25.516 - CE

1373009 00039/00101



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - JUAZEIRO DO NORTE

Folha
 00038 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

U3

Nº do Processo Adm.
10315 500718/2014-15

Nº de Inscrição
30 4 14 007756-31

origem SIMPLES NACIONAL				nº da decl./notif. 000002084252010001	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072010	SIMPLES NACIONAL	20/08/2010	23/08/2010	01/09/2010	R\$ 1.103,18 UFIR 1.036,72

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS, ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS C/ALT ART 2 LC 128/08) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08 E C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 18 RES CGSN 51/08 (C/ALTS ART 7 RES CGSN 56/09 E RES CGSN 74/10 E RES CGSN 75/10) COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

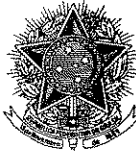
notificação
PESSOAL

JUAZEIRO DO NORTE , 22 DE SETEMBRO DE 2014

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 25.516 - CE

1373010

00040/00101



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - JUAZEIRO DO NORTE

Folha
 00039 / 00049

42

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10315 500718/2014-15

Nº de Inscrição
30 4 14 007756-31

origem

nº da decl./notif.

MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072010	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 220,63 UFIR 207,34

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito

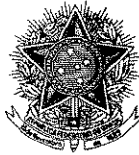
notificação

JUAZEIRO DO NORTE , 22 DE SETEMBRO DE 2014

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 25.516 - CE

1373011

00041/00101



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10315 500718/2014-15

Nº de Inscrição
30 4 14 007756-31

origem SIMPLES NACIONAL				nº da decl./notif. 000002084252010001	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01082010	SIMPLES NACIONAL	20/09/2010	21/09/2010	01/10/2010	R\$ 572,71 UFIR 538,21

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS, ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS C/ALT ART 2 LC 128/08) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08 E C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 18 RES CGSN 51/08 (C/ALTS ART 7 RES CGSN 56/09 E RES CGSN 75/10) COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

JUAZEIRO DO NORTE , 22 DE SETEMBRO DE 2014

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 25.516 - CE



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - JUAZEIRO DO NORTE

Folha
 00041 / 00049

44/6

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10315 500718/2014-15

Nº de Inscrição
30 4 14 007756-31

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01082010	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 114,54 UFIR 107,64

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

JUAZEIRO DO NORTE , 22 DE SETEMBRO DE 2014

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 25.516 - CE

1373013 00043/00101



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - JUAZEIRO DO NORTE

Folha
 00042 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

458

Nº do Processo Adm.
10315 500718/2014-15

Nº de Inscrição
30 4 14 007756-31

origem SIMPLES NACIONAL				nº da decl./notif. 000002084252010001	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01092010	SIMPLES NACIONAL	20/10/2010	21/10/2010	01/11/2010	R\$ 550,92 UFIR 517,73

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS, ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS C/ALT ART 2 LC 128/08) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08 E C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 18 RES CGSN 51/08 (C/ALT ART 7 RES CGSN 56/09) COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL

JUAZEIRO DO NORTE , 22 DE SETEMBRO DE 2014

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 25.516 - CE

1373014

00044/00101



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - JUAZEIRO DO NORTE

Folha
 00043 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

46/

Nº do Processo Adm.
 10315 500718/2014-15

Nº de Inscrição
 30 4 14 007756-31

origem					valor inscrito
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01092010	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 110,18 UFIR 103,54

nº da decl./notif.

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

JUAZEIRO DO NORTE , 22 DE SETEMBRO DE 2014

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 25.516 - CE

1373015

00045/00101



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - JUAZEIRO DO NORTE

Folha
 00044 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

428

Nº do Processo Adm.
10315 500718/2014-15

Nº de Inscrição
30 4 14 007756-31

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					000002084252010001
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102010	SIMPLES NA CIONAL	22/11/2010	23/11/2010	01/12/2010	R\$ 614,65 UFIR 577,62

fundamentação legal

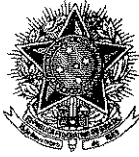
ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS, ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS C/ALT ART 2 LC 128/08) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08 E C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 18 RES CGSN 51/08 (C/ALT ART 7 RES CGSN 56/09) COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

JUAZEIRO DO NORTE 22 DE SETEMBRO DE 2014

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 25.516 - CE

1373016 00046/00101



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - JUAZEIRO DO NORTE

Folha
 00045 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

436

Nº do Processo Adm.
 10315 500718/2014-15

Nº de Inscrição
 30 4 14 007756-31

origem MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				nº da decl./notif.	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102010	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 122,93 UFIR 115,52

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

JUAZEIRO DO NORTE , 22 DE SETEMBRO DE 2014

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 25.516 - CE

1373017 00047/00101



49

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10315 500718/2014-15

Nº de Inscrição
30 4 14 007756-31

origem SIMPLES NACIONAL				nº da decl./notif. 000002084252010001	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito
01112010	SIMPLES NACIONAL	20/12/2010	21/12/2010	03/01/2011	R\$ 387,79 UFIR 364,43

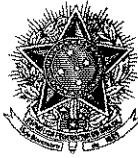
fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS, ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS C/ALT ART 2 LC 128/08) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08 E C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 18 RES CGSN 51/08 (C/ALT ART 7 RES CGSN 56/09) COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

JUAZEIRO DO NORTE, 22 DE SETEMBRO DE 2014

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 25.516 - CE



604

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10315 500718/2014-15

Nº de Inscrição
 30 4 14 007756-31

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01112010	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 77,55 UFIR 72,88

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

JUAZEIRO DO NORTE , 22 DE SETEMBRO DE 2014

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 25.516 - CE



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - JUAZEIRO DO NORTE

Folha
 00048 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10315 500718/2014-15

Nº de Inscrição
30 4 14 007756-31

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					000002084252010001
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01122010	SIMPLES NACIONAL	20/01/2011	21/01/2011	01/02/2011	R\$ 910,82 UFIR 855,95

fundamentação legal

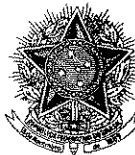
ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS, ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS C/ALT ART 2 LC 128/08) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08 E C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 18 RES CGSN 51/08 (C/ALTS ART 7 RES CGSN 56/09 E ART 1 RES CGSN 82/11) COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

JUAZEIRO DO NORTE , 22 DE SETEMBRO DE 2014

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 25.516 - CE

1373020 00050/00101



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - JUAZEIRO DO NORTE

Folha
 00049 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10315 500718/2014-15

Nº de Inscrição
30 4 14 007756-31

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01122010	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 182,16 UFIR 171,19

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

JUAZEIRO DO NORTE, 22 DE SETEMBRO DE 2014

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 25.516 - CE

1373021 00051/00101



Processo: **0002148-58.2014.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

ELIANE PEREIRA DOS SANTOS - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 19/02/2019 09:45:51

Identificador: 4058102.14780243

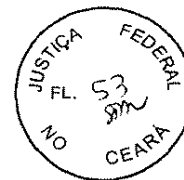
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19021909445685400000014788173



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16ª VARA



Processo 0002148-58.2014.4.05.8102 – Classe 99 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: HERMANO DE ALENCAR NUVENS ME

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao MM. Juiz Federal Substituto da 16ª Vara, Dr. MOISÉS DA SILVA MAIA. Juazeiro do Norte, 20 de fevereiro de 2015.


José Damião Silva
Técnico Judiciário

1. Considerando que a petição inicial preenche os pressupostos dos arts. 6º e seguintes da Lei n. 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal - LEF), RECEBO-A em todos os seus termos.

2. CITE-SE a parte executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida, acrescida dos juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, observado o disposto nos arts. 8º e 9º da LEF.

3. Ultrapassado o quinquídio legal sem pagamento, fica desde já autorizada a penhora *on line* de valores em nome da executada via sistema bacenjud.

4. Caso a carta de citação seja devolvida sem êxito:

a) INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE para que adote, no lapso de 20 (vinte) dias as seguintes medidas: a.1) apresente novo endereço diferente do descrito na inicial, demonstrando a fonte desta informação, quando constar no respectivo Aviso de Recebimento as seguintes inscrições: mudou-se, desconhecido, endereço insuficiente, número inexistente e outros; a.2) Se a parte executada for pessoa jurídica: promova a citação de terceiro corresponsável (arts. 134 e 135 do CTN), comprovando necessariamente sua vinculação com o devedor primitivo à época do fato gerador da obrigação e a ocorrência da prática de atos com excesso de poderes, com infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos na hipótese do art. 135, III, do CTN; a.3) Se a parte executada for pessoa física: indique, se houver, sucessor (arts. 129 e ss. do CTN);

b) promova-se a citação por oficial de justiça, quando constar no respectivo Aviso de Recebimento as seguintes inscrições: recusado, não procurado, ausente e outros.

Ressalte-se que o transcurso *in albis* do prazo acima estipulado implicará suspensão do processo por força do art. 40 da LEF.



5. Havendo nomeação de bens à penhora pela parte executada, **INTIME-SE A PARTE EXEQÜENTE** para manifestar sua aceitação, ou, em caso negativo, indicar bens da parte executada que pretenda ver penhorados, na forma dos arts. 15, II da LEF e 657 do CPC.

6. Caso a parte exeçüente concorde com o bem oferecido em garantia, **INTIME-SE A PARTE EXECUTADA** para, no prazo de cinco dias, comparecer a Secretaria da Vara e assinar Termo de Penhora, sob pena de prosseguimento da execução, procedendo-se ao registro devido, na forma do art. 14 da LEF c/c os arts. 656 e 657 do CPC, ou expeça-se mandado de penhora e avaliação, na hipótese do art. 659 do CPC.

7. Contemplando os Princípios da Economia Processual e da Celeridade Processual, **determino o apensamento de eventuais processos com identidade de partes e de fases processuais compatíveis com a providência**, com fulcro no art. 28 da LEF.

Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte, 20 de fevereiro de 2015.

MOISÉS DA SILVA MAIA
Juiz Federal Substituto da 17ª Vara em auxílio à 16ª Vara
(ato nº 796/CR/2014)

—

—



Justiça Federal no Ceará
Subseção de Juazeiro do Norte
16ª Vara Federal

Vistos em Inspeção
(Período: 02 a 06 de Março de 2015)



JUSTIÇA FEDERAL

55
A

EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO:

Processo em ordem.

Cumpra-se o ato ordinatório/despacho/decisão/sentença de fl(s). _____.

Suspendo o processo nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 e, passado o prazo de 1 (um) ano dessa suspensão sem que sejam localizados bens do devedor, fica o processo arquivado sem baixa, nos termos do mesmo dispositivo legal.

Suspendo o processo pelo tempo que perdurar o parcelamento do débito. Fica a parte exequente responsável por comunicar a este juízo a liquidação ou o descumprimento do parcelamento. Neste segundo caso, deve a exequente indicar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia seguinte à data do vencimento da primeira parcela não paga, bens do executado passíveis de penhora. Caso não indique bens, fica o processo suspenso nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 e, passado o prazo de 1 (um) ano dessa suspensão sem que sejam localizados bens do devedor, fica o processo arquivado sem baixa, nos termos do mesmo dispositivo legal. Vista ao exequente para ciência desta decisão, bem como para informar a data final do parcelamento.

Outros. Especificar:

Juazeiro do Norte (CE), 02 de março de 2015.

Moisés da Silva Maia
Juiz Federal da 17ª Vara - SJCE
Em auxílio à 16ª Vara
(Ato nº 796 - CR/TRF5)

REPRESENTANTE DO MPF

REPRESENTANTE DA OAB

56



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16ª VARA

Processo 0002148-58.2014.4.05.8102 – Classe 99 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: HERMANO DE ALENCAR NUENS ME

C E R T I D ã O D E C U M P R I M E N T O

Certifico que, nesta data, foi(ram) expedido(s) o(s) CARTA DE
CITAÇÃO de nºs. CCI.0016.000171-1/2015 para a finalidade de CITAR A
EXECUTADA.

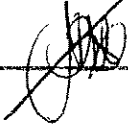
Juazeiro do Norte, 16 de março de 2015.

SM
José Damião Silva _____
Técnico Judiciário

JUNTA DA

Nesta data, faço juntada PETIÇÃO
720028872 que
se encontra se vê.

Assaizeiro do Norte, 11 de 05 de 20 15



B

Boaventura & Lavor
ADVOGADOS ASSOCIADOS

57

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 16ª Vara Federal da
Subseção de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Execução Fiscal - Cível
Processo nº 0002148-58.2014.4.05.8102
EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

HERMANO DE ALENCAR NUVENS, já devidamente qualificado nos autos enumerados na epígrafe, por seus Advogados e Procuradores, ao final subscritos, qualificados amiúde no instrumento procuratório em anexo, vem perante Vossa Excelência, com o respeito de costume, propor a presente **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE**, com esteio nos fatos e fundamentos a seguir delineados:

**I. PRELIMINARMENTE:
DAS INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

Requerem os subscritores da presente, que todas as intimações e notificações de estilo sejam remetidas para o endereço constante do rodapé, *ex vi lege* do Artigo 39, I do Código de Processo Civil, sob pena de nulidade.

[Handwritten signature]

58

I.I. DA HIPOSSUFICIENCIA

Oportuno destacar que hodiernamente o autor desta exceção é agricultor e encontra-se em condição financeira lamentosa, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e da Lei nº 1.060/50. Sendo os nobres Causídicos desde já nomeados para fazer os fins de defesa em perspectiva advocatícia.

I.II. DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

O Código Tributário Nacional qualifica em seu artigo 156 as hipóteses que, em sendo realizadas, extinguem a obrigação tributária.

Art. 156. **Extinguem o crédito tributário:**

(...)

V – a **prescrição** e a **decadência**;

O legislador introduziu no ordenamento jurídico o instituto da decadência com o intuito de atribuir ao próprio sistema uma certa estabilidade, evitando lides que pudessem perdurar por tempo indeterminado.

Decadência é a extinção do direito pela decorrência do prazo legal pré-fixado para o seu exercício. Dá-se a decadência de um direito quando o mesmo perece com o tempo. Em apertada síntese, **a decadência é a perda do direito material em razão do decurso do tempo.**

Com base nos estudos de LOURIVAL VILANOVA e PAULO DE BARROS, EURICO DE SANTI distinguiu a decadência da prescrição, ao dizer que:

“No direito tributário, a diferença essencial entre uma e outra não está na forma da contagem de prazo, ou contingências relativas aos efeitos que irradiam, mas na fase do processo de positivação em que cada qual opera. **A decadência opera na fase da constituição administrativa do**

www.boaventuraveladogados.com.br

Av. João Alves De Souza, 190, Parque Antonio Vieira - Juazeiro do Norte/CE
Fones: (88) 3512 9772 / Cel: (88) 8819 9772 - CEP: 63022-250
Email: contato@boaventuraveladogados.com.br

58

Boaventura & Lavor
ADVOGADOS ASSOCIADOS

crédito; a prescrição, no momento do exercício do direito de ação.”¹

Em suma, antes da constituição do crédito, falaremos de decadência; após essa criação, trataremos de prescrição. O ponto fundamental desta distinção está na constituição do crédito, como bem observou EURICO DA SANTI. Portanto, a possibilidade do surgimento do instituto jurídico da decadência tributária somente se dará enquanto não for constituído o crédito tributário.

Carlos Maximiliano² explica que ocorre a decadência “(...) quando a lei criadora de um direito subordina a existência do mesmo a determinado prazo. (...) Dá-se a decadência quando um preceito de lei assegura a faculdade de agir judicialmente e ao mesmo tempo a subordina à condição de a exercer num prazo determinado.”

Assim, a decadência dos direitos está vinculada ao seu exercício em determinado lapso temporal, de tal forma que, **ou se exercem tais direitos, dentro do prazo legal, ou os mesmos desaparecem**. Vê-se, de plano, que **o objeto da decadência é o próprio direito material**, cujo exercício se encontra cingido no tempo³.

Decadência, em direito tributário, refere-se à impossibilidade de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário através do lançamento por quedar-se inerte durante lapso temporal legalmente determinado. Segundo as lições de EDUARDO SABBAG (2009, p. 720), “diz-se que a decadência nasce em razão da omissão ou inanição do sujeito ativo no exercício da faculdade de proceder ao lançamento e, a partir desse momento, interrompe o processo de positivação do direito tributário. Provoca, assim, uma espécie de “autofagia do direito”, motivada pelo tempo. Mostra-se, na máxima: “um direito que extingue um direito, produzindo novo direito”.

Assim, para que exista o fato jurídico da decadência, é imprescindível a existência de uma norma concreta, sendo

¹ Lançamento Tributário. 2.ed. São Paulo: Max Limonad, 1999, p.217.

² MAXIMILIANO, Carlos. *Direito Intertemporal ou Teoria da Retroatividade das Leis*. Rio de Janeiro/São Paulo: Livraria Editora Freitas Bastos, 1946, p. 238

³ LEAL, Antônio Luís da Câmara. *Da Prescrição e da Decadência*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1959, pp. 114-116.



60

Boaventura & Lavor
ADVOGADOS ASSOCIADOS

que, antes de sua criação, não podemos falar em extinção de um direito, por não ter o seu titular exercido num “certo trato de tempo”.

O legislador, ao criar a Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, previu, em seus artigos, parágrafos e incisos, algumas hipóteses de normas decadenciais que limitassem o fisco de criar o crédito tributário frente ao contribuinte. Nesse sentido, dispõe o art. 173 do CTN, *in verbis*:

Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

Esta regra de decadência é aplicada nos casos em que o fisco deveria ter lançado de ofício, mas ficou inerte por determinado período.

O dever de construir o crédito tributário pelo fisco independe de qualquer manifestação do contribuinte. Dado o suporte fático, cabe ao fisco, originalmente, fazer surgir o crédito que entende devido.

Assim, segundo o inciso I do art. 173 do CTN, teria o fisco o prazo de 05 (cinco) anos, começando a contagem no primeiro dia do exercício seguinte, ou seja, em 1º de janeiro do ano subsequente, para lançar o referido crédito tributário, sob pena de perda desse direito.

Para melhor fixarmos este ponto, tomando por exemplo o caso em tela, em relação à **CDA nº 30204002387-22**, observa-se que no dia 10 de agosto de 2004 ocorreu a inscrição da respectiva CDA; no entanto, o referido título apresenta como “termo inicial” o período 1995/1996. Assim, segundo o inciso I do art. 173 do CTN, teria o fisco o prazo de 05 (cinco) anos, começando a contagem no primeiro dia do exercício seguinte, ou seja, em 1º de janeiro de 1997, para lançar o referido crédito tributário, sob pena de perda desse direito. Tendo em vista que a Exequente somente teria competência

www.boaventurailavoradvogados.com.br

Av. João Alves De Souza, 190, Parque Antonio Vieira - Juazeiro do Norte/CE
Fones: (88) 3512.9772 - Cel: (88) 8819.9772 - CEP: 63022-250
Email: contato@boaventurailavoradvogados.com.br

Boaventura & Lavor
ADVOGADOS ASSOCIADOS

61

(poder/direito) para constituir o crédito, durante aqueles 5 (cinco) anos⁴, notamos que, no caso em tela, a Exequente apenas poderia constituir o crédito tributário até 1º de janeiro de 2002, o que não fez; **ficando, dessa forma, impossibilitada de cobrar o suposto tributo, por perda do direito, decorrente da Decadência deste.**

Em suma, o Poder Público, com base no artigo 142, possui competência para criar o crédito tributário mediante o lançamento tributário, mas, passados 5 (cinco) anos “do primeiro dia do exercício seguinte em que o lançamento poderia ser efetuado”, perderá ele o direito (artigo 173, I, do CTN) de constituí-lo.

Caso fôssemos contar dia por dia o prazo que a Administração Pública tem para constituir a norma concreta de lançamento tributário, chegaríamos ao cálculo de que ela possui mais de 5 (cinco) anos para tanto. Pois, do “termo inicial” até o primeiro dia do exercício seguinte, não são computados para efeitos de contagem do prazo decadencial, mas nada impede que o fisco exija do contribuinte o valor que entende devido durante esse lapso.

Portanto, a Decadência, segundo o inciso V do art. 156 do CTN, extinguiu o suposto crédito tributário referente à CDA nº 30204002387-22, devendo ser desde logo declarada por esse Ilustre Juízo.

Vale ressaltar que, conforme ensina a melhor doutrina, **além da perda do direito de lançar, este fato jurídico faz cessar, também, qualquer vínculo com o sujeito passivo em relação àquele crédito.** Entre eles (fisco/contribuinte), especificamente em relação àquele suposto crédito, não existirá mais nada que os vincule, não há mais relação jurídica alguma.

Isto importa dizer que, além da perda do direito de lançar (competência para exigir o crédito), o próprio crédito é aniquilado do sistema jurídico, haja vista na decadência, o fator tempo extingui o próprio direito do titular, caso ele não o exerça no lapso temporal determinado. É a perda do próprio direito em decorrência do

⁴ No presente caso, são 06 (seis) anos, pois do motivo da norma até o primeiro dia do exercício seguinte transcorreu 01 (um) ano, mais os 05 (cinco) previstos pela norma ora em comento.

www.boaventuraelavoradvogados.com.br
Av. João Alves De Souza, 190, Parque Antonio Vieira - Juazeiro do Norte/CE
Fones: (88) 3512 9772 - Cel: (88) 8819 9772 - CEP: 63022-250
Email: contato@boaventuraelavoradvogados.com.br



Boaventura & Lavor
ADVOGADOS ASSOCIADOS

62

decurso do tempo somado à inércia do titular, que não o exerceu oportunamente.

Por ser a **Decadência** questão de ordem pública (fato extintivo do direito), o **magistrado pode e deve reconhecê-la de ofício**, ainda mais pelo fato de decorrer diretamente da lei.

Nesse sentido, corrobora a jurisprudência pátria:

DTZ4771517 - AGRAVO DE PETIÇÃO EM EXECUÇÃO FISCAL. NÃO LANÇAMENTO DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO ANOS A CONTAR DO PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE ÀQUELE EM QUE O LANÇAMENTO PODERIA TER SIDO EFETUADO. DECADÊNCIA. (...) A teor do que dispõe o art. 2º da Lei 8630/80, as dívidas não tributárias equiparam-se às tributárias, o que autoriza no particular a aplicação, por analogia, do disposto no **inciso I do art. 173 do CTN, o qual estabelece o prazo decadencial de cinco anos, a contar do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Portanto, a Fazenda Pública possui o prazo decadencial de cinco anos para constituir o crédito tributário ou não-tributário pelo lançamento.** (TRT2ª R. - AP 00286200901302005 - Ac. 20091026169 - 12ª T. - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DOE 04.12.2009).

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. DECADÊNCIA. LEI LOCAL. SÚMULA 280/STF. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA 283/STF.

1. **O Tribunal de origem constatou que o crédito tributário estava fulminado pela decadência, pois ultrapassado prazo superior a cinco anos da data da decisão que anulou, por vício formal, os lançamentos anteriores.**
2. Analisou, para tanto, a legislação local e

www.boaventuraelavoradvogados.com.br

Av. João Alves De Souza, 190 - Piquinho Antônio Vieira - Juazeiro do Norte/CE
Fones: (88) 3512 9772 / Cel: (88) 8819 9772 - CEP: 63022-250
E-mail: contato@boaventuraelavoradvogados.com.br



Boaventura & Lavor
ADVOGADOS ASSOCIADOS

concluiu que o parâmetro definidor do termo *a quo* corresponde à decisão anulatória dos lançamentos, e não ao julgamento que apreciou recurso incabível apresentado pela Fazenda Pública. Aplicação da Súmula 280/STF. 3. A ausência de ataque, no Recurso Especial, ao fundamento de que os novos autos de infração padecem do mesmo vício dos anteriormente anulados atrai a incidência da Súmula 283/STF. 4. Agravo Regimental não provido. (AgRg no REsp 1215472 PE 2010/0176981-1 - Relator(a): Ministro HERMAN BENJAMIN - j. 22/03/2011 - SEGUNDA TURMA - p. DJe 01/04/2011)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. DECADÊNCIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. 1. ***A decadência, por ser matéria de ordem pública, deve ser declarada a qualquer tempo, perante as instâncias ordinárias, até de ofício. Precedentes.*** 2. Não havendo apreciação pela Corte de apelação sobre a alegada decadência dos créditos tributários cujos fatos geradores remontam ao ano de 1999, cabe o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que novo julgamento seja proferido. 3. Prejudicialidade das demais questões suscitadas. 4. Recurso especial conhecido em parte e provido. (REsp 1082600 PR 2008/0185333-7 - Relator(a): Ministro CASTRO MEIRA - j. 03/03/2009 - SEGUNDA TURMA - p. DJe 17/03/2009)

II. DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - NULIDADE DA CDA.

A exceção de pré-executividade, como se sabe, é um incidente instaurado nos próprios autos da demanda executória, com o intuito e função de discutir questões de ordem pública, tais como ***pressupostos processuais, condições de ação e vícios objetivos do***

www.boaventuralavoradvogados.com.br

Av. João Alves De Souza, 190, Parque Antonio Vieira - Juazeiro do Norte/CE
Fones: (88) 3512 9772 / Cel: (88) 8819 9772 - CEP: 63022-250
Email: contato@boaventuralavoradvogados.com.br

1 1

⌋

⌋

64

Boaventura & Lavor
ADVOGADOS ASSOCIADOS

título executivo, e de fatos modificativos ou extintivos do direito do Exeçúente, desde que não exija dilação probatória.

Quem primeiro efetivamente manejou com sucesso o novel instituto foi o insigne jurista PONTES DE MIRANDA, em parecer solicitado pela Cia. Siderúrgica Manesmann, em 1966, quando a mesma sujeitou-se a várias execuções no Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte, além de pedidos de falência, por supostos débitos, suportados, em títulos com assinatura falsificada de um de seus diretores, engendrados com a finalidade de liquidar com a empresa.

Atualmente, é expressivo o acolhimento doutrinário e jurisprudencial desse instituto jurídico, com destaque inúmeros artigos publicados em revistas especializadas, de autoria, dentre outros, de CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, WILDO LACERDA, JOSÉ DA SILVA PACHECO, J.J. CALMON DE PASSOS, HUGO DE BRITO MACHADO e ALBERTO CAMIÑA MOREIRA, autor da obra mais completa sobre o tema.

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em acórdão relatado pelo Juiz TEORI ALBINO ZAVASCKI, decidiu que "a chamada Exceção de Pré-Executividade do título consiste na faculdade, atribuída ao executado, de submeter ao conhecimento do juiz da execução, independentemente de penhora ou embargos, determinadas matérias próprias da ação de embargos do devedor. Admite-se tal exceção, limitada, porém, sua abrangência temática, que somente poderá dizer respeito à matéria suscetível de conhecimento de ofício ou à nulidade do título, que seja evidente e flagrante, isto é, nulidade cujo reconhecimento independa de contraditório ou dilação probatória". Cita, em abono a essa tese, PONTES DE MIRANDA, GALENO DE LACERDA e ARAKEN DE ASSIS.

A doutrina e a jurisprudência contemplam fartamente a tese já vitoriosa de que a nulidade da execução pode ser argüida a qualquer momento e não requer seja o juízo seguro, nem sejam apresentados embargos à execução. Basta simples petição, devendo ser decretada *ex officio*, ou resolvida incidentalmente.

O STJ, pela palavra do Rel. Min. EDUARDO RIBEIRO, da 3ª T., sentenciou que a nulidade do título, em que se alicerça a execução, pode ser oposta por simples petição, por ser suscetível de

www.boaventuralavoradvogados.com.br

Av. João Alves De Souza, 190, Parque Antonio Vieira - Jua zero do Norte/CE
Fones (88) 3512 9772 / Cel: (88) 8819 9772 - CEP: 63022-250
Email: contato@boaventuralavoradvogados.com.br

✓

✓

65

Boaventura & Lavor
ADVOGADOS ASSOCIADOS

exame, de ofício, pelo magistrado, homenageando as Súmulas 346 e 473 do Pretório Excelso. Iterativa e torrencial é a orientação pretoriana.

Realmente, se as decisões sumuladas ordenam que a Administração pode (sem receio, acrescentamos que ela **deve**, não apenas pode) anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, respeitados sempre os direitos adquiridos, com razão bastante, podemos anunciar que o Judiciário deve fazê-lo, de imediato, ao se confrontar com ato ou título maculado com a saga da nulidade ou de vício insanável.

ROBERTO ROSAS⁵ registra que o julgado não pode evidentemente ser invocado para amparar a revogação do ato por conveniência ou oportunidade, já que somente a Administração é seu árbitro, todavia, deve fazê-lo, tanto a Administração, quanto o Judiciário, na hipótese de ilegalidade ou ilegitimidade do ato.

JANSEN DE ALMEIDA⁶ defendendo com veemência essa já cristalizada postura, indaga, com muita pertinência: "se o credor criar um falso título executivo ou lhe faltar algum requisito essencial, deverá o devedor dispor de seu patrimônio, com o fim de garantir o juízo para opor embargos do devedor?" E responde com segurança que não!

No caso em tela, o *excepto* foi executado em procedimento próprio pela União, por meio da Procuradoria da Fazenda Nacional, em face das seguintes Certidões de Dívida Ativa: nº 30414007756-31.

No entanto, conforme se desprende facilmente da respectiva CDA, há de se notar que quase todas não atendem à forma prescrita nas normas legais aplicadas à espécie, descritas em especial no art. 202 do Código Tributário Nacional, o que impõe, de pronto, a **nulidade das mesmas**, e, por consequência, do processo que delas deriva.

Ademais, há de ressaltar que a Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre as regras gerais acerca da

⁵ Cf. Direito Sumular, Malheiros, 7. ed., 1995, pp. 192/4.

⁶ Cf. A exceção de pré-executividade, in Suplemento & Justiça, Correio Braziliense, 11.09.1995.

www.boaventuralavoradvogados.com.br

Av. João Alves De Souza, 190, Parque Antonio Vieira - Jazeiro do Norte/CE.
Fones: (88) 3512 9772 / Cel: (88) 8819 9772 - CEP: 63022-260
Email: contato@boaventuralavoradvogados.com.br

66

Boaventura & Lavor
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Cobrança Judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, tanto por parte da União, quanto dos Estados, Municípios e Distrito Federal, elenca, em seu artigo 2º, parágrafo 5º, complementando o art. 202 do CTN, os **requisitos próprios e de observância obrigatória** na expedição da Certidão de Dívida Ativa, **sob pena de ser declarada a nulidade da CDA.**

Art. 2º. Omissis

(...)

§ 5º O Termo de Inscrição de Dívida Ativa **deverá conter:**

(...)

II - o **valor originário da dívida**, bem como o **termo inicial** e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

O privilégio abonado à Fazenda Pública, em todos os níveis políticos, para constituir unilateralmente seus próprios títulos executivos, tem como contrapeso o **rigor formal** a ser observado na inscrição do crédito tributário e da CDA respectiva. Fundamento da severa cominação de nulidade, uma vez que controvertidas as indicações essenciais previstas nos artigos supracitados do CTN e da Lei de Execução Fiscal.

Desprende-se facilmente da CDA que esta não se apresenta fiel ao rigor formal determinado em lei, **englobando valores de diversos exercícios numa só CDA**. Por estarem em desacordo com as normas legais aplicadas à espécie, descritas no art. 202 do Código Tributário Nacional e no art. 2º, § 5º da LEF, impõe-se a **nulidade da respectiva CDA**.

Senão vejamos:

A CDA nº 30414007756-31 engloba valores referentes aos exercícios 2009/2010.

Nesses termos, **quando a CDA é errônea em relação a quaisquer dos requisitos legais acima listados, impõe-se, desde logo, a declaração de nulidade do respectivo título.**

www.boaventuraveladvoogados.com.br

Av. João Alves De Souza, 190, Parque Antonio Vieira - Juaizero do Norte/CE
Fones (88) 3512 9772 / Cel. (88) 9819 9772 - CEP. 63022-250
Email: contato@boaventuraveladvoogados.com.br



Boaventura & Lavor
ADVOGADOS ASSOCIADOS

67

Fundamento da severa cominação de nulidade, uma vez omitidas ou controvertidas as indicações essenciais previstas no artigo supracitado do CTN. Nesse diapasão, **quando a CDA engloba, num único valor, débito relativo a vários exercícios configura a omissão do Fisco no que tange ao TERMO INICIAL, tornando impossível tanto aos Executados quanto ao Poder Judiciário verificar se a referida CDA reflete corretamente o débito existente. Impondo, desde logo, a declaração de nulidade do título.**

Vale ressaltar que a CDA, para ser considerada válida, deve preencher todos os requisitos constantes nos artigos 202 do CTN e 2º, § 5º da LEF, de modo a permitir aos executados a ampla defesa. **Ao agregar em um único valor os débitos originários relativos a exercícios distintos, impossibilita-se o exercício de tal direito, representando, assim, cerceamento de defesa do ora executado.** A discriminação é importante até mesmo para se determinar o valor da causa nos embargos do devedor.

Nesse sentido, observa-se que a CDA acima caracterizadas devem ser declaradas **nulas de pleno direito**, uma vez que consta em seus campos a cobrança de exercícios diversos em cada uma delas. Procedimento proibido pelo ordenamento jurídico pátrio.

Esse é o entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, conforme os seguintes precedentes:

AGRAVO. TRIBUTÁRIO. IPTU. EXECUÇÃO FISCAL. CDA QUE ENGLOBA NUM ÚNICO VALOR DÉBITOS RELATIVOS A VÁRIOS EXERCÍCIOS. NULIDADE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DECRETADA DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. O rigor formal da inscrição do crédito tributário e da certidão de dívida ativa que lhe corresponde, decorre do privilégio que tem o Fisco de constituir unilateralmente seu próprio título executivo. Por isso a severa cominação de nulidade, quando omitidas as indicações essenciais previstas no artigo 202 do CTN. **Quando a CDA engloba num único valor**

B

Boaventura & Lavor
ADVOGADOS ASSOCIADOS

68

débitos relativos a vários exercícios, omite o termo inicial e a forma como calculados os juros e a correção monetária correspondentes a cada lançamento; torna impossível ao executado e ao Judiciário saber se reflete corretamente o débito existente, o que a torna ineficaz para lastrear a execução por não conter os requisitos previstos nos artigos 202 do CTN e 2º, parágrafo 5º da lei 6.830/80. É que a omissão é causa de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, como expressamente comina o artigo 203 do CTN. (STJ REsp Nº 920.640 - RS (2007/0018193-4). Rel.: MINISTRO CASTRO MEIRA)

"EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE - LEI N. 11.280/06. 1. A controvérsia restringe-se à verificação do preenchimento ou não dos requisitos legais exigidos para a validade de CDA. 2. É consabido que a CDA possui presunção de liquidez e certeza cabendo ao executado o ônus de demonstrar o contrário. Entretanto, a referida liquidez está adstrita à observância dos pressupostos legais estampados no artigo 2º, § 5º, da Lei n. 6.830/80, c/c artigo 202 do Código Tributário Nacional, de modo a permitir ao contribuinte o direito ao exercício da ampla defesa. 3. Ao reunir em um único valor os débitos originários do IPTU, relativos a exercícios distintos, o exequente impossibilita a exata compreensão do quantum objeto de execução. Caso os valores venham especificados por exercício, exsurge a possibilidade de o executado não concordar apenas com um deles e apresentar embargos questionando somente referida quantia. 4. In casu, da análise dos autos em apenso

[Handwritten signature]

69

B

Boaventura & Lavor
ADVOGADOS ASSOCIADOS

(Execução Fiscal), observa-se que a CDA acostada, embora contenha a origem e natureza da dívida (IPTU), não contempla, de modo individualizado e seguro, os valores de cada tributo, limitando-se a descrever, de forma global, o quantum executado. Recurso especial provido" (REsp 892.119/RS, Rel. Min. Humberto Martins, DJU de 30.03.07).

Menciona-se, ainda, o REsp's 843.077/RS, DJU de 25.08.06, 837.250/RS, Eliana Calmon, DJU de 14.03.07 e 733.432/RS, Rel. Min. José Delgado, DJU de 08.08.05.

É que o erro acima descrito, referente aos requisitos previstos na lei, exigidos por imposição legal à espécie, é causa de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, como expressamente comina o artigo 203 do CTN:

Art. 203. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Desse modo, a respectiva CDA deve preencher todos os requisitos constantes do artigo 202 do CTN e art. 2º, § 5º da LEF, de modo a permitir ao executado a ampla defesa. **Ao transmitir essas informações imprescindíveis com erro, impossibilita-se o adequado exercício de tal direito.** A discriminação é importante até mesmo para se determinar a autenticidade e exigibilidade do valor da causa nos embargos do devedor. Razões pelas quais os títulos aqui apresentados se apresentam **INCERTOS**, e imprestáveis a execução.

Esse é o entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, e não deve ser aqui afastado. Portanto, deve ser

www.boaventuraelavoradvogados.com.br

Av. João Alves De Souza, 190, Parque Antonio Vieira - Jazeiro do Norte/CE
Fones: (88) 3512-9772 / Cel: (88) 8819-9772 - CEP: 63022-250
Email: contato@boaventuraelavoradvogados.com.br

20

R

Boaventura & Lavor
ADVOGADOS ASSOCIADOS

declarada nula a CDA, e, conseqüentemente, a presente ação, processo de cobrança delas decorrente.

A CDA, que é emitida caso o débito fiscal não seja solvido, serve para instrumentalizar a execução fiscal. **O magistrado pode e deve reconhecer de ofício a nulidade da CDA, uma vez ausentes as exigências de certeza e liquidez do título**, não discrepando da remansosa jurisprudência desta Corte Superior no sentido de que não há que se falar em julgamento *extra petita* quando se aprecia nulidade absoluta de título executivo.

Ou seja, a ausência de requisito indispensável para a regular constituição da CDA, como é o caso em tela, por impedir o exercício da ampla defesa pelos executados, autoriza o pronunciamento sem o seu levantamento pela parte interessada. Nesse diapasão, os julgados abaixo colacionados:

"PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - NULIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO. 1. Diferentemente das instâncias especial e extraordinária, jungidas às matérias pré-questionadas, no Tribunal de Apelação é **possível reconhecer de ofício nulidade absoluta**. 2. **Vício formal da CDA, por falta de discriminação especificada de cada uma das taxas**. 3. Recurso especial improvido" (REsp 600.771, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 14.03.2005);

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CDA. RECONHECIMENTO DA NULIDADE DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. REQUISITOS DE VALIDADE. ANÁLISE DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 07/STJ. 1. **Esta Corte firmou o entendimento de que é possível o reconhecimento de ofício da nulidade da Certidão da Dívida Ativa. Precedente: REsp 827.325/RS, Min. Francisco Falcão, 1ª Turma, DJ de 01.06.2006**. 2. É vedado o reexame de matéria fático-probatória em sede de recurso especial, a

www.boaventuraelavoradvogados.com.br

Av. João Alves De Souza, 190, Parque Antonio Vieira - Jua. ere. Jo Norte, CE
Fones: (88) 3512-9772 - Cel. (88) 8819-3772 - CEP: 83012-250
Email: contato@boaventuraelavoradvogados.com.br

B

Boaventura & Lavor
ADVOGADOS ASSOCIADOS

teor do que prescreve a Súmula 7 desta Corte. 3. Recurso especial a que se nega provimento" (REsp 856.871/RJ, Teori Albino Zavascki, DJU de 09.10.06).

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. IPTU. NULIDADE DA CDA. MANTIDA. NULIDADE. EX OFFICIO. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. PERDA DE OBJETO. 1. **A CDA deve preencher todos os requisitos constantes do artigo 202 do CTN, de modo a permitir ao executado a ampla defesa. (...) 3. A nulidade da CDA pode ser feita, nas instâncias ordinárias, de ofício. 4. Extinta a execução em face da nulidade da CDA, perdem o objeto as discussões referentes à prescrição e às matérias processuais correlatas.** 5. Recurso especial não provido. (STJ REsp N° 920.640 - RS (2007/0018193-4). Rel.: MINISTRO CASTRO MEIRA)

Pelo que, se nos parece, o caso em exame, comporte a exceção de pré-executividade, haja vista inclusive a não necessidade de dilação probatória, posto que o simples exame da CDA acostada aos autos é suficiente para perceber seus vícios formais insanáveis, de forma que é forçoso ao ilustre magistrado reconhecê-los, procedendo a decretação de sua nulidade.

Nesse sentido, a jurisprudência pátria, há muito tem decidido:

“EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PRESCRIÇÃO - ART. 8º, § 2º, DA LEF - 1. Admite-se exceção de pré-executividade em execução fiscal nos casos em que a matéria é passível de reconhecimento de ofício pelo juiz ou quando há nulidade do título. 2. Configurada a prescrição, pois decorridos mais de cinco anos

www.boaventuraelavoradvogados.com.br

Av. João Alves De Souza, 190, Parque Antonio Vieira - Juazeiro do Norte/CE
Fones: (88) 3512 9772 / Cel: (88) 8819 9772 - CEP: 13022-250
Email: contato@boaventuraelavoradvogados.com.br



Boaventura & Lavor
ADVOGADOS ASSOCIADOS

entre a constituição do crédito tributário e a citação do devedor. 3. O art. 8º, § 2º, da LEF deve ser interpretado em harmonia com os dispositivos do Código Tributário Nacional. (TRF 4ª R. – AC 2001.04.01.087963-1 – RS – 2ª T. – Rel. Des. Fed. Dirceu de Almeida Soares – DJU 06.03.2002 – p. 2243)

“EXECUÇÃO FISCAL – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – CABIMENTO – PRINCÍPIOS DA INSTRUMENTALIDADE E DA ECONOMIA PROCESSUAL – ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO – Ausência de pressupostos de constituição válida do processo. Matéria de ordem pública. Desnecessidade de instrução probatória. Anulação do feito. Extinção do processo. (TJMG – AC 000.245.744-8/00 – 6ª C.Cív. – Rel. Des. José Domingues Ferreira Esteves – J. 27.05.2002)”

Como se não bastasse a citada CDA engloba, uma fundamentação de juros e multa totalmente errônea para com o dispositivo legislativo destacado na CDA. Impondo, desde logo, a declaração de **nulidade dos supracitados títulos**.

É que o dispositivo que fundamenta o cálculo de multa não está sendo cumprido de forma devida, vejamos.

Segundo o artigo 61, parágrafo primeiro da lei 9.430/96:

Art. 61. (...)

§ 1º A multa de que trata este artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo ou da

www.boaventuralavoradvogados.com.br

Av. João Alves De Souza, 190, Parque Antonio Vieira - Juazeiro do Norte/CE
Fones: (88) 3512 9772 / Cel. (88) 8919 9772 - CEP: 6.022-160
Email: contato@boaventuralavoradvogados.com.br

11/11

11/11

11/11

R

Boaventura & Lavor
ADVOGADOS ASSOCIADOS

73

contribuição até o dia em que ocorrer o seu pagamento.

Ora Excelência, a CDA atacada além de não especificar os cálculos referentes aos valores arbitrados, utiliza do valor da atualização monetária somado com os juros de mora, agregando 20% (vinte por cento) de multa, como também não especifica o termo inicial dos mesmos e suas respectivas incidências gerando um arbitrário e manifesto *bis in idem*.

O Poder Judiciário não pode fechar os olhos para tal ilegalidade que abarca a CDA atacada, em momento algum discrimina os limites de interferência no valor, data de incidência, multa tudo isso baseado no somatório dos juros de mora e atualização monetária. Ostenta-se, portanto, mais um motivo para que a respectiva CDA seja fulminada.

IV. DOS REQUERIMENTOS

Pelo exposto e tudo mais que dos autos consta, é a presente para que Vossa Excelência **RECEBA E APRECIÉ A PRESENTE OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, JULGANDO-A PROCEDENTE** em todos os seus termos, **ANULANDO**, por conseguinte, **A PRESENTE EXECUÇÃO**, ao passo em que Requer, ainda:

1. O **RECONHECIMENTO, NO CASO DA CDA Nº 30414007756-31, DA DECADÊNCIA DO DIREITO** aos referido crédito tributário, o que impõe a extinção dos processos referentes;
2. A **DECLARAÇÃO, NOS CASOS DA CDA 30414007756-31, DA NULIDADE DOS REFERIDOS TÍTULOS**, por englobar valores referentes a diversos exercícios num único título, nos termos do art. 203 do CTN, e em consonância com farta jurisprudência pátria;

22

R

Boaventura & Lavor
ADVOGADOS ASSOCIADOS

74

3. A **CONDENAÇÃO DO EXCEPIENTE NO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA**, em 20% sobre o valor da execução.

4. Caso não entenda conforme o destacado requer a esse Juízo que antes de qualquer penhora ou manifestação de constrição de bens, que o Autor seja intimado para se manifestar previamente em auxílio deste Juízo.

Requer ainda, por oportuno, que seja intimada a Procuradoria da Fazenda Nacional para juntar as razões que tiver, sob as penas da lei.

Nos autos respectivos.
Requer e Aguarda,
Deferimento.

Juazeiro do Norte/CE, 29 de maio de 2015.

JOSÉ BOAVENTURA FILHO
ADVOGADO - OAB-CE 11.867

MARIA ELIZA F. DE LAVOR
ADVOGADA - OAB-CE 11.899

[Assinatura]
JOSÉ RICARDO M. BRASILEIRO FILHO
ADVOGADO - OAB-CE 24.548

www.boaventuraelavoradvogados.com.br

Av. João Alves De Souza, 190, Parque Antonio Vieira - Juazeiro do Norte/CE
Fones: (88) 3512-9772 / Cel: (88) 8819-9772 - CEP: 63022-250
Email: contato@boaventuraelavoradvogados.com.br



25

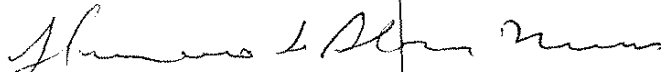
Procuração Particular *ad judicium* et extra

OUTORGANTE: HERMANO DE ALENCAR NUVENS, brasileiro, casado, desempregado, residente e domiciliado na ST Cedrão 760 vale do buriti, Santana do Cariri-Ce., portador do CPF n.º 059.224.293.53 e RG sob o n.º 288908.

OUTORGADOS: José Boaventura Filho e Maria Eliza Fernandes de Lavôr, brasileiros, casados entre si, ele Advogado inscrito na OAB-CE, sob o número 11.867; ela Advogada inscrita na OAB-CE sob o número 11.899; José Ricardo Matos Brasileiro Filho, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB-CE sob o número 24.548; ambos com escritório profissional na Avenida João Alves de Souza, n.º 190, bairro Antônio Vieira, Juazeiro do Norte-CE, CEP 63.022-250, fone/fax: (88)3512.9772, onde recebem intimações e notificações de estilo.

PODERES: amplos, gerais e ilimitados, no foro em geral, para em conjunto ou cada um *per si*, utilizando-se de todos os poderes em direito permitidos, inclusive os contidos na cláusula *AD JUDICIA* e *ET EXTRA*, defenderem meus direitos e interesses em todas as ações ou procedimentos judiciais e administrativos em que for autor, réu, assistente ou oponente ou de qualquer forma interessado, podendo para isso transigir, desistir, RECEBER E DAR QUITAÇÃO, firmar compromisso, concordar, fazer acordo, discordar, interpor quaisquer recursos, arrazoar, desistir do recurso, na ação infra citada, requerer quaisquer medidas, não só em Juízo, mas também perante quaisquer Repartições Públicas, Agências Bancárias ou Repartições pagadoras competentes, requerimentos, ordens de pagamento, contratos de cambio, assinar o que preciso foi inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes que lhes foram OUTORGADOS, em especial para a N.º 0002148-58.2014.4.05.8102 em trâmite na 16ª Vara da federal, subseção de Juazeiro do Norte-Ceará.

Juazeiro do Norte-Ce, 29 de Abril de 2015.



Hermano de Alencar Nuvens
Outorgante



Processo: **0002148-58.2014.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

ELIANE PEREIRA DOS SANTOS - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 19/02/2019 09:45:51

Identificador: 4058102.14780248

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19021909445685400000014788178

76

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA

HERMANO DE ALENCAR NUVENS, brasileiro, casado, desempregado, residente e domiciliado na ST Cedrão nº 760, vale do buriti, Santana do Cariri-Ce, portador do CPF n.º 059.224.293.53 e RG sob o nº 288908, **DECLARO**, nos termos da Lei nº. 7.115 - de 29 de agosto de 1983, que dispõe sobre prova documental para todos os fins de direito, e, especificamente, com propósito de alcançar as benesses da justiça gratuita, que sou pobre na forma da lei, e não posso custear as despesas judiciais e cartorárias sem prejuízos a minha própria manutenção, pelo que assumo inteira responsabilidade, sob as penas da lei, por esta declaração.

Juazeiro do Norte-CE, 29 de Abril de 2015.



DECLARANTE

886829-8

374491842

25 11191 50 017500 - 2

05/02/2015

HERMANO DE ALENCAR NUVENS

ST CEDRAO 00700

VALE DO BURITI - SANTANA DO CARIRI - 63190000

7513596

0000 A455

04-RURAL TRIFASICO

0,00

00000000000048

77

Fev/2015	05/02/2015	06/03/2015	Linha				ESD	
			11.45	0.00	3.00	0.00	0.00	0.00
			7.99	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
			6.29					0.00
0091.9985.729.1190.0104.0072.0067.703P								
66078	66518	1.00	1.00	0.00				98.38
05/02/15	06/03/15	29 DIAS	360					98.38
VALOR CONSUMO DO MES								98,38
MULTA MORATORIA REF 11/2014								1,46

06/03/2015

99,84

	06/03/2015	05/02/2015	06/03/2015	06/03/2015	06/03/2015	06/03/2015	06/03/2015	06/03/2015	06/03/2015
Energia	318								
Transmissao	360								
Distribuicao	298								
Encargos Setoriais	228								
Tributos (TOS FIS-COFINS)	285								
TOTAL	155,59	0,00							

155,59 0,00

PREVIO AVISO: CONTAS EM ATRASO

NOTIFICACAO DE SUSPENSAO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA
 Prezado Cliente, conseqüente em nossos contatos com o(a) em atraso, devido o atrasamento do debito, o nao pagamento da divida implica na possibilidade de suspensao do fornecimento de energia em 15 dias após a entrega deste, conforme previsto na Res. ANEEL 414/10, Arts. 172 c/c 173, bem como o envio das informacoes aos ORGaos DE PROTECCAO AO CREDITO E CARTORIO DE PROTESTO, caso ja tenha sido desconsiderado.

DEBITOS ANTERIORES

Mes/ano	Valor R\$
12/2014	58,34
Total	58,34

Bandeira Tarifaria: VERMELHA

Consta desta fatura R\$ 0,01 referente a FIS e COFINS.

Em 2015 entrou em vigor o sistema de bandeiras tarifarias. A bandeira verde nao implica cobrança adicional. As bandeiras amarela e vermelha, quando adotadas, implicam tarifas de maior valor, devido ao maior custo de relacao. Mais informacoes em www.aneel.gov.br.

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
288.900

HERNANO DE ALENCAR NUENS
ADMIA
MARI JOSE
S. do Cariri - BA

[Signature]

MEMBRO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

[Signature]

VALIDADE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Selo de Autenticidade

03

FEFC AUTENTICAÇÃO

AM 091227

Selo de Autenticidade

03

FEFC AUTENTICAÇÃO

AM 091227

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

[Signature]

NASCIMENTO

03.10.51

INSCRIÇÃO NO CPF

059.224.23

CONTRIBUINTE

HERNANO DE ALENCAR NUENS

[Signature]
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

Selo de Autenticidade

03

FEFC AUTENTICAÇÃO

AM 091227

Selo de Autenticidade

03

FEFC AUTENTICAÇÃO

AM 091229

Conforme o original, conferi o
documento com o Art. 2º
da Lei nº 5.113, de 26.04.43.
Data: 31/03/2002

[Signature]

Fernando de Azevedo
Coordenador

03.10.51

059.224.23

JUNTADA

Nesta data, foi juntada da Petição

Nº 2822-8 que
contém os nºs.

Juntada em 19 de 05 de 2015

[Handwritten signature]

RUA DR. JOSÉ AUGUSTO 300, CENTRO. SANTANA DO CARIRI, CEP: 63190-000

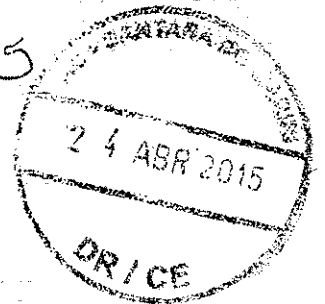
Humano de Alencar Neves MC

PROC: 0002148-58.2014.4.05.8102

REF: CCI.0016.000171-1/2015

** Angelucia de Alencar Neves 24/04/15*

[Handwritten signature]
Manoel Patrício
Agente de Controle - Adv. Criminal
Adv. B. 100.000-4





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16ª VARA

Processo 0002148-58.2014.4.05.8102 – Classe 99 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: HERMANO DE ALENCAR NUVEENS ME

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM Juiz Federal Substituto da 17ª Vara, Dr. MOISÉS DA SILVA MAIA, em auxílio à 16ª Vara (Ato nº 125/2015) e consoante dispõe o artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 8.952, de 13/12/94, c/c Provimento nº. 01 de 25/03/2009 da Corregedoria do TRF da 5ª Região:

“Vista à (ao) Exequente para que se manifeste acerca da Exceção de Pré-executividade apresentada pelo Executado.

Juazeiro do Norte, 19 de maio de 2015.


SILVANA TORRES MACIEL
Técnico Judiciário




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16º VARA
Rua Jonas de Souza Silva, S/N - Lagoa Seca
63.040-140 fone: (88) 3571-1385

VISTA:

Nesta data, faço estes autos com vistas à
PFN

Juazeiro do Norte – CE, 22 de Maio de 2015




JOSE DAMIÃO SILVA
Técnico Judiciário

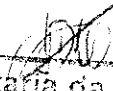
REMESSA:

Nesta data, remeto os autos do presente processo à
PFN

Juazeiro do Norte – CE, 22 de Maio de 2015

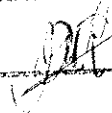


JOSE DAMIÃO SILVA
Técnico Judiciário

DEVOLVIDO
24 / 07 / 2015

Secretaria da 16ª Vara

JUNTADA

Nesta data, faço juntada da petição
720047494 que
adiante se vê.

Juazeiro do Norte, 24 de julho de 20 15




Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Juazeiro do Norte

82
P

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA 16ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

EXECUÇÃO FISCAL

Processo n.º 0002148-58.2014.4.05.8102

CDA n.º 30414007756-31

Excipiente: **HERMANO DE ALENCAR NUVENS**

Excepto: **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL**

A **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL**, por seu procurador infrafirmado, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO À EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE** de fls. 57/74, na forma das razões as seguir expostas.

1. SINÓPSE FÁTICA

Trata-se de Exceção de Pré-Executividade em que o executado pleiteia, em apertada síntese, provimento judicial que reconheça a extinção ou a nulidade da CDA n.º 30414007756-31.

Em arrimo à pretensão, sustenta que os débitos inscritos na CDA n.º 30414007756-31 teriam sido atingidos pela decadência, nos termos do art. 173, I, do CTN, pois, considerando que são pertinentes ao exercício 1996, somente poderiam ser constituídos pela União até 01/01/2002. Ademais, defendeu que a inscrição é nula, por não atender ao art. 202 do CTN e art. 2º, §5º, II, da Lei n.º 6.830, de 1980, uma vez que "*engloba diversos exercícios numa só CDA*".

Em breve síntese, eis os fatos e fundamentos que merecem relevo.

2. RAZÕES JURÍDICAS

2.1. PRELIMINARMENTE

2.1.2 Exceção de Pré-Executividade.



Inicialmente, cumpre observar que o executado fez uso de instrumento inábil a instaurar o contraditório em processo de execução.

Vem sendo admitida, por parte da doutrina, sem qualquer base legal para tanto, a possibilidade de interposição de objeção de pré-executividade, como forma de defesa do devedor no interior do próprio processo de execução.

Não obstante, mesmo para tais defensores, somente é admissível o instrumento processual quando os vícios por este meio alegado **não exigem provas** (ou houver prova pré-constituída) para serem verificados, e **se refiram a matérias que deveriam se de conhecimento ex officio do magistrado**. Nesse sentido, transcreve-se:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. SÚMULA 284/STF. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. CDA. NULIDADE. SÚMULA 7 DO STJ. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. NÃO CABIMENTO. TAXA SELIC. ENCARGO DE 20% PREVISTO NO DECRETO-LEI 1.025/69. LEGALIDADE. TEMA JÁ JULGADO PELO REGIME DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

(...)

4. O entendimento adotado pelo Tribunal de origem está de acordo com a orientação da Primeira Seção desta Corte, que se firmou no sentido de que: "**A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória**" (Súmula 393/STJ). Ressalte-se que a prescrição é matéria cognoscível de ofício pelo juiz, na forma do art. 219, § 5º, do CPC, razão pela qual se encontra entre as questões que podem ser suscitadas via exceção de pré-executividade, desde que para sua aferição não haja necessidade de dilação probatória.

(...)

8. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 36.828/PE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/11/2011, DJe 17/11/2011)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE MANEJADA APÓS DESISTÊNCIA DE EMBARGOS DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. REQUISITOS DA CDA. SÚMULA 7/STJ.

1. O acórdão recorrido analisou todas as questões necessárias ao desate da controvérsia, só que de forma contrária aos interesses da parte. Logo, não padece de vícios de omissão, contradição ou obscuridade, a justificar sua anulação por esta Corte. Tese de violação do art. 535 do CPC repelida.

2. A jurisprudência desta Corte entende ser possível o manejo de exceção de pré-executividade mesmo quando esgotado o prazo para oposição de embargos à execução, quando se tratar de arguição de matérias de ordem pública, passíveis de serem conhecidas de ofício pelo julgador e que não demandem dilação probatória.

3. Entretanto, mesmo sendo cabível a referida exceção de pré-executividade, não há como esta Corte aferir se houve o preenchimento ou não dos requisitos essenciais à validade da CDA, por demandar o revolvimento do suporte fático-probatório dos autos, o que atrai a incidência da Súmula 7/STJ.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e provido em parte.

(REsp 1285945/RO, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/10/2011, DJe 24/10/2011)

Neste sentido, convém reverberar que, em não sendo o caso acima referido, é terminantemente inadmissível a pretensão de exceção, pois nessas hipóteses, haveria um



83
A

flagrante rompimento com princípios inerentes à própria essência do processo de execução, criando, desta forma, um contraditório dentro deste processo, independentemente da interposição de embargos.

In casu, a análise da regularidade das CDA's quanto ao cumprimento dos requisitos previstos no CTN e na Lei n.º 6.830, de 1980, na forma exposta pelo executado, não configura matéria que possa ser conhecida de ofício pelo julgador, ainda mais se considerarmos a presunção de certeza e liquidez que goza o crédito inscrito na Dívida Ativa da União. Assim, impõe-se a rejeição da presente exceção, no particular.

2.2 MÉRITO

2.2.1 Decadência. Inocorrência. Débito constituído por DASN.

De início, cumpre observar que os fundamentos apresentados pelo executado para demonstrar a ocorrência da decadência não guardam relação com os débitos que compõem a CDA n.º 30414007756-31, pois não foram constituídos de ofício pela Administração Tributária e não são pertinentes ao período 1995/1996. De todo modo, a título de informação, demonstraremos a seguir que o débito executado não foi atingido pela decadência.

A inscrição n. **30414007756-31** tem como base créditos relativos às competências tributárias do Simples Nacional dos exercícios 2009/2010, com vencimento entre 13/03/2009 e 20/01/2010, constituídos por meio das Declarações Anuais do Simples Nacional – DASN n.º 2084252009003 e 2084252010001, entregues ao fisco em 21/02/2011, conforme informa o documento anexo e os títulos extrajudiciais de fls. 04/52.

Tratando-se de lançamento por **declaração** (DASN), ocorrido nos termos do caput do art. 147 do CTN, considera-se ocorrido o lançamento na data de prestação da Declaração. Nesse contexto, o próprio contribuinte constitui o crédito tributário prestando informações necessárias à autoridade fazendária competente para a exigência fiscal. A declaração do sujeito passivo elide a necessidade da constituição formal do débito, podendo este ser imediatamente inscrito em dívida ativa, tornando-se exigível, **independentemente de qualquer procedimento administrativo ou de notificação ao contribuinte.**

Assim, ao prestar tais informações o executado acaba por viabilizar o lançamento do respectivo crédito e o débito declarado e não pago pode ser cobrado judicialmente

A



independentemente de prévia notificação do deste. Nesse sentido, a jurisprudência pacificada do TRF 5.^a Região e do STJ:

“TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR DECLARAÇÃO. DESNECESSIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÉVIO E NOTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE. (...) A constituição definitiva do crédito tributário ocorre com o lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo. Porém, em se tratando de débito declarado pelo próprio contribuinte e não pago, não há que se falar em homologação formal, sendo o débito exigível independentemente de notificação prévia ou instauração de procedimento administrativo. (...) (TRF5, Apelação improvida. AC 200283000072690 AC - Apelação Cível – 436735 Desembargador Federal José Maria Lucena DJ - Data::18/08/2008)
TRIBUTÁRIO. CRÉDITO CONSTITUÍDO MEDIANTE DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO PARA A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 1. (...) a declaração do débito feita sem o respectivo pagamento tem o condão de constituir o crédito tributário e todos os seus consectários, sem a necessidade de haver prévia notificação ou procedimento administrativo para a cobrança da multa moratória. 2. Agravo regimental não provido. (STJ, AgRg no REsp 989647 / SP, rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 23/06/2009)” (grifo nosso)

Dessa forma, o lançamento dos créditos inscritos na DAU sob o n.º **30414007756-31**, pertinentes aos exercícios **2009/2010** ocorreu em **21/02/11**, por meio das DASN n.º **2084252009003** e **2084252010001**.

Assim, considerando que as declarações deveriam ser apresentadas até **20/05/2009** (exercício 2009) e **15/04/2010** (exercício 2010), e diante do disposto no art. 173, I, do CTN, verifica-se que os débitos não foram atingidos pela decadência, pois, entre o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que os lançamentos poderiam ter sido efetuados (**01/01/2010** e **01/01/2011**) e a data da apresentação das declarações (**21/02/2011**), transcorreu prazo inferior a **05** (cinco) anos.

2.2.2 Mérito. Eventualidade. Dos requisitos inerentes a CDA's n.º 30414007756-31.

Em atenção ao princípio da eventualidade, cumpre expor e requerer o que segue.

Não se faz necessário nem mesmo um exame apurado da **CDA's 30414007756-31**, para constatar que elas preenchiam todos os requisitos elencados no art. 202 do Código Tributário Nacional e no art. 2º, §5º, da Lei n.º 6.830, de 1980, especialmente no que tange ao termo inicial e a maneira de calcular os juros de mora e acrescidos, não assistindo razão à exequente.

Vejamos o que dispõe o art. 202 do CTN:

Art. 202. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:



- I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;
- II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;**
- III - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;
- IV - a data em que foi inscrita;
- V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.
- Parágrafo único. A certidão conterà, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

No mesmo sentido, transcreve-se o art. 5º, §6º, da Lei n.º 6.830, de 1980.

Art. 2º.

§ 5º - O Termo de Inscrição de Dívida Ativa deverá conter:

- I - o nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;
- II - o valor originário da dívida, **bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos** previstos em lei ou contrato;
- III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
- IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
- V - a data e o número da inscrição; no Registro de Dívida Ativa; e
- VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 6º - A Certidão de Dívida Ativa conterà os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente.

É indubitável que todo o conteúdo das CDA's em análise vem claramente dividido e explicitado, **possibilitando a quem a está analisando totais condições de compreensão da natureza dos débitos, da quantia devida**, da pessoa do devedor, dos fundamentos legais em que se baseia, **do modo como é feito o cálculo** e demais requisitos exigidos pela Lei que a regulamenta.

A forma de calcular os juros de mora e os demais encargos legais está literalmente indicada na CDA – fls. 04 e 59, nos exatos termos:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1º Inciso I, DL. 2284/86, art. 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei N. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Conforme CDA's de fls. 04/59, a multa de mora foi calculada na forma do art. 61, §§1º e 2º, da Lei n.º 9.430, de 1996, ou seja, à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo previsto para pagamento do tributo até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a vinte por cento.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Juazeiro do Norte

O termo inicial da atualização monetária e dos juros de mora está discriminado e individualizado por débito (período), possibilitando a exata compreensão do *quantum* objeto da execução. Vejamos:

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					000002084252009003
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012009	SIMPLES NACIONAL	13/03/2009	16/03/2009	01/04/2009	R\$ 970,61 UFIR 912,14

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					000002084252009003
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01022009	SIMPLES NACIONAL	13/03/2009	16/03/2009	01/04/2009	R\$ 800,99 UFIR 752,73

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					000002084252009003
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01032009	SIMPLES NACIONAL	20/04/2009	22/04/2009	04/05/2009	R\$ 943,23 UFIR 886,41

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					000002084252009003
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042009	SIMPLES NACIONAL	20/05/2009	21/05/2009	01/06/2009	R\$ 1.233,22 UFIR 1.158,93

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					000002084252009003
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01052009	SIMPLES NACIONAL	22/06/2009	23/06/2009	01/07/2009	R\$ 1.004,33 UFIR 943,83



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Juazeiro do Norte

85
D

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					000002084252009003
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01062009	SIMPLES NACIONAL	24/07/2009	27/07/2009	03/08/2009	R\$ 759,98 UFIR 714,19

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					000002084252009003
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072009	SIMPLES NACIONAL	20/08/2009	21/08/2009	01/09/2009	R\$ 970,42 UFIR 911,96

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					000002084252009003
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01082009	SIMPLES NACIONAL	21/09/2009	22/09/2009	01/10/2009	R\$ 1.441,71 UFIR 1.354,86

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					000002084252009003
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01092009	SIMPLES NACIONAL	20/10/2009	21/10/2009	03/11/2009	R\$ 1.126,88 UFIR 1.058,99

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					000002084252009003
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102009	SIMPLES NACIONAL	20/11/2009	23/11/2009	01/12/2009	R\$ 804,89 UFIR 756,40

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					000002084252009003
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01112009	SIMPLES NACIONAL	21/12/2009	22/12/2009	04/01/2010	R\$ 888,41 UFIR 834,89



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Juazeiro do Norte

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					000002084252009003
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01122009	SIMPLES NACIONAL	20/01/2010	21/01/2010	01/02/2010	R\$ 1.307,51 UFIR 1.228,74

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					000002084252010001
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012010	SIMPLES NACIONAL	22/02/2010	23/02/2010	01/03/2010	R\$ 1.241,92 UFIR 1.167,10

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					000002084252010001
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01022010	SIMPLES NACIONAL	22/03/2010	23/03/2010	01/04/2010	R\$ 570,66 UFIR 536,28

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					000002084252010001
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01032010	SIMPLES NACIONAL	20/04/2010	22/04/2010	03/05/2010	R\$ 1.007,52 UFIR 946,82

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					000002084252010001
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042010	SIMPLES NACIONAL	20/05/2010	21/05/2010	01/06/2010	R\$ 878,68 UFIR 825,74

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					000002084252010001
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01052010	SIMPLES NACIONAL	21/06/2010	22/06/2010	01/07/2010	R\$ 777,21 UFIR 730,39



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Sectional da Fazenda Nacional em Juazeiro do Norte

86
D

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					000002084252010001
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01062010	SIMPLES NACIONAL	20/07/2010	21/07/2010	02/08/2010	R\$ 707,75 UFIR 665,11

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					000002084252010001
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072010	SIMPLES NACIONAL	20/08/2010	23/08/2010	01/09/2010	R\$ 1.103,18 UFIR 1.036,72

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					000002084252010001
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01082010	SIMPLES NACIONAL	20/09/2010	21/09/2010	01/10/2010	R\$ 572,71 UFIR 538,21

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					000002084252010001
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01092010	SIMPLES NACIONAL	20/10/2010	21/10/2010	01/11/2010	R\$ 550,92 UFIR 517,73

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					000002084252010001
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102010	SIMPLES NACIONAL	22/11/2010	23/11/2010	01/12/2010	R\$ 614,65 UFIR 577,62

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					000002084252010001
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01112010	SIMPLES NACIONAL	20/12/2010	21/12/2010	03/01/2011	R\$ 387,79 UFIR 364,43



origem				nº da decl./notit.	
SIMPLES NACIONAL				000002084252010001	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01122010	SIMPLES NACIONAL	20/01/2011	21/01/2011	01/02/2011	R\$ 910,82 UFIR 855,95

Não se desconhece, Excelência, a jurisprudência do Colendo **Superior Tribunal de Justiça** no sentido de que a CDA não pode agregar em um único valor os débitos originários relativos a exercícios distintos, pois impossibilitaria ao executado a ampla defesa. Contudo, **tal entendimento restou afastado nos casos em que "haja descrição e individualização dos períodos do débito, permitindo-se o cálculo adequado e preciso da atualização monetária, juros e multa de mora em cada interregno"**. Trascrive-se:

PROCESSUAL CIVIL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. CDAS QUE REÚNEM A COBRANÇA DE DÉBITOS REFERENTES A EXERCÍCIOS FISCAIS DIVERSOS. DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DE CADA PERÍODO. E CONSECUTÓRIOS LEGAIS EM SEPARADO ATESTADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. NULIDADE AFASTADA. REEXAME. SÚMULA 7/STJ.

1. Inexiste violação do art. 535 do CPC quando a prestação jurisdicional é dada na medida da pretensão deduzida, com enfrentamento e resolução das questões abordadas no recurso.

2. A jurisprudência desta Corte sedimentou-se no sentido de que a CDA deve preencher todos os requisitos constantes do art. 202 do CTN, de modo a permitir ao executado a ampla defesa e que, assim, ao agregar em um único valor os débitos originários relativos a exercícios distintos impossibilita-se ao contribuinte exercer tal direito. Referido entendimento parte do pressuposto de que, ao reunir em um único valor os débitos relativos a exercícios distintos, a exequente impossibilita a exata compreensão do quantum objeto de execução.

4. O Tribunal de origem, soberano na análise das circunstâncias fáticas e probatórias da causa, ao afastar a nulidade das CDAs, consignou expressamente ser "possível a acumulação de créditos referentes a mais de um exercício, desde que haja descrição e individualização dos períodos do débito, permitindo-se o cálculo adequado e preciso da atualização monetária, juros e multa de mora em cada interregno, com o que se permite ampla defesa para a verificação do valor final do crédito tributário relativo a cada período de apuração, em cada exercício e na totalidade dos exercícios. Situação respeitada nas CDAs exequendas".

5. É pacífica a jurisprudência deste Tribunal no sentido de que a aferição da certeza e liquidez da Certidão da Dívida Ativa - CDA, bem como da presença dos requisitos essenciais à sua validade, conduz necessariamente ao reexame do conjunto fático-probatório dos autos, medida inexequível na via da instância especial.

Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1481777/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/03/2015, DJe 13/03/2015)

Portanto, **as quantias devidas e a maneira de calcular os juros de mora e acrescidos (termo inicial e forma)** encontram-se suficientemente estampadas nos títulos executivos que instruem a inicial da execução, **permitindo-se o cálculo adequado e**



87
P

preciso dos débitos em cobrança, o que possibilita ampla defesa para a verificação do valor final do crédito tributário relativo a cada período de apuração, em cada exercício e na totalidade dos exercícios.

Importante destacar que a lei somente exige, para a instruir a inicial da execução fiscal a Certidão de Dívida Ativa – ou seja, um documento de natureza sintética, resumido –, não o processo administrativo, demonstrativo de cálculo ou qualquer outro documento. *In litteris*:

“A inscrição, como ensina Baleeiro, cria o título líquido e certo, ao passo que a certidão de inscrição o documenta para o ajuizamento pela Fazenda da cobrança judicial pelo rito especial da Lei n.º 6.830/80” (MARIA HELENA RAU DE SOUZA, Execução Fiscal – Doutrina e Jurisprudência, p. 30).

Neste ponto, cumpre ressaltar que a Certidão de Dívida Ativa, no modelo que consta destes autos, é documento que há muitos anos é utilizado e aceito pelo Poder Judiciário, em suas mais diversas esferas e instâncias: Justiça Federal, Justiça Estadual, Tribunais Regionais Federais, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e, mais recentemente, pela Justiça do Trabalho.

Diante do exposto, **verifica-se que a CDA em cobrança obedeceu a todos os requisitos trazidos pelo art. 202 do CTN, não havendo que se falar em cerceamento do direito de defesa ou afronta à Constituição Federal de 1988.**

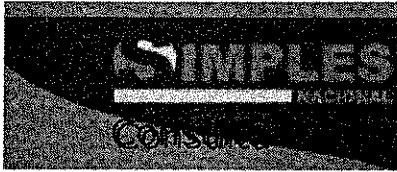
3. PEDIDO

Diante do exposto, **a Fazenda Nacional requer, preliminarmente, a rejeição da exceção de pré-executividade de fls. 57-74.** Sucessivamente, em atenção ao princípio da eventualidade, **requer, no mérito, sejam julgados improcedentes os pedidos do excipiente.**

Nestes termos, pede deferimento.

Juazeiro do Norte – CE, 01 de julho de 2015.


ANTONIO KLEICY DA SILVA BARBOZA
Procurador da Fazenda Nacional



Declarações Transmitidas

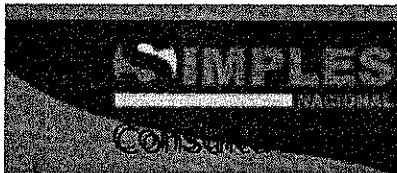
Nova Consulta Sair

ANTONIO KLEICY DA SILVA BARBOZA (CPF: 879.469.123.15)

Relação de declarações transmitidas pela empresa 00.208.425/0001-90

Ano	Tipo	Data e hora de transmissão	Imprimir		
			Recibo	Declaração	Número DASN
2009	Original Normal	03/03/2010 13:54:01			002084252009001
2009	Retificadora Normal	25/01/2011 09:06:03			002084252009002
2009	Retificadora Normal	21/02/2011 16:07:41			002084252009003

Versão: 1.1.20



Declarações Transmitidas

Nova Consulta Sair

ANTONIO KLEICY DA SILVA BARBOZA (CPF: 879.469.123.15)

Relação de declarações transmitidas pela empresa 00.208.425/0001-90

Ano	Tipo	Data e hora de transmissão	Imprimir		
			Recibo	Declaração	Número DASN
2010	Original Normal	21/02/2011 16:24:11			002084252010001

Versão: 1.1.20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16ª VARA



Processo 0002148-58.2014.4.05.8102 – Classe 99 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: HERMANO DE ALENCAR NUVENS ME

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao MM. Juiz Federal da 16ª
Vara, Dr. LEONARDO AUGUSTO NUNES COUTINHO.
Juazeiro do Norte, 25 de julho de 2015.


José Damiano Silva
Técnico Judiciário



**Poder Judiciário Federal
Justiça Federal no Ceará
Subseção de Juazeiro do
Norte
16ª Vara Federal**



Processo nº 0002148-58.2014.4.05.8102
Classe: 99 – Execução Fiscal
Exequente: União Federal
Executada: Hermano de Alencar Nuvens ME

DECISÃO

Cuida-se de exceção de pré-executividade oposta pela empresa executada, às fl. 57/74, em desfavor da União Federal, em que aduziu, no tocante à CDA nº 30414007756-31, a extinção do respectivo crédito tributário pela ocorrência de decadência. A excipiente defendeu, ainda, a nulidade daquela CDA, sob o argumento de que o fisco, ao englobar valores de diversos exercícios em uma só certidão, não teria apontado o termo inicial de cada crédito, impossibilitando a defesa da executada quanto à correção do débito.

Impugnação da União às fl. 82/87, em que asseverou, preliminarmente, a inadequação da exceção de pré-executividade para a discussão de regularidade da CDA. No mérito, aduziu a inoccorrência de decadência e alegou a regularidade da CDA que embasa o feito executivo.

Vieram-me os autos conclusos. Fundamento e decido.

PRELIMINARMENTE.

Da suposta inadequação processual da exceção de pré-executividade.

Rejeito a preliminar supra, tendo em vista que a discussão acerca da regularidade da CDA que embasa o feito executivo envolve análise de matéria de direito e dos documentos que instruem a petição inicial. Desse modo, percebe-se que a resolução de aludido ponto não envolve dilação probatória, já

estando os autos devidamente instruídos, razão pela qual a temática pode ser conhecida a partir da via estreita da exceção de pré-executividade.

Ausente questão processual pendente, passa-se ao exame do mérito da exceção de pré-executividade de fl. 57/74.

Com efeito, a CDA nº 30414007756-31 revela-se regular, pois observou as exigências do art. 202 do Código Tributário Nacional e do art. 5º da Lei nº 6.830/1980. É que, embora se refira a diversos créditos, aludido título indica, individualizadamente, o valor originário da dívida e o termo inicial e a forma de cálculo dos juros de mora e demais encargos.

A propósito, na CDA de fl. 04/52, constam o termo inicial de atualização monetária e dos juros de mora, de modo a possibilitar a compreensão acerca da evolução da dívida e do acerto de seu montante e o exercício do direito de defesa pela executada. Logo, não há que se falar em vício no mencionado título.

Regular a a CDA nº 30414007756-31, passa-se ao exame da tese da excipiente no sentido de ocorrência de decadência do direito do fisco de constituir o crédito tributário.

Compulsando-se os autos, sobretudo a documentação que instrui a petição inicial e a constante às fl. 88/89, verifica-se que a CDA nº 30414007756-31 refere-se a créditos relativos aos exercícios de 2009 e 2010 (e não ao período 1995/1996, conforme alegado pela excipiente), com vencimento entre 13/03/2009 e 20/01/2010, os quais foram constituídos através das Declarações Anuais do Simples Nacional (DASN) nº 2084252009003 e 2084252010001.

Decerto, por se tratar de lançamento por declaração, a constituição dos respectivos créditos tributários deu-se no momento da prestação da DASN pelo próprio contribuinte, ocorrida em 21/02/2011. VZ

Além disso, oportuno consignar que, como o contribuinte não apresentou as declarações no período regulamentar (20/05/2009 – exercício 2009 – e 15/04/2010 – exercício 2010), o prazo decadencial para a administração fazendária constituir os créditos iniciou-se no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que os lançamentos poderiam ter sido efetuados, mas não o foram (01/01/2010 e 01/01/2011).

Assim, cotejando os dados expostos acima, evidencia-se que entre o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que os lançamentos poderiam ter sido efetuados, mas não o foram (01/01/2010 e 01/01/2011), e prestação das Declarações Anuais do Simples Nacional (DASN) nº 2084252009003 e 2084252010001 pelo próprio contribuinte, em 21/02/2011, decorreu prazo inferior a cinco anos. Logo, **não se configurou a ocorrência de decadência**, não assistindo razão à excipiente.

Em face do exposto, **rejeito** a exceção de pré-executividade de fl. 57/74.

Não cabe condenação em honorários advocatícios, já que não houve extinção do processo que justifique a imposição de sucumbência.


Após a juntada aos autos do demonstrativo da realização da penhora *on line*, **intime-se a Fazenda Pública** para que, no prazo de 10 (dez) dias, procedendo à atualização do débito, indique bens da executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte (CE), 18 de agosto de 2015.



DANIELLI FARIAS RABELO LEITE RODRIGUES

Juiz Federal Substituta da 30ª Vara/SJCE, respondendo pela 16ª Vara

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUAR.TORRES terça-feira, 08/09/2015
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20150002696002
Número do Processo:	0002148-58.2014.4.05.8102
Tribunal:	TRIB REG FEDERAL 5A. REGIAO
Vara/Juízo:	11278 - 16ª Vara Federal/CE - Subseção de Juazeiro do Norte
Juiz Solicitante do Bloqueio:	LUCAS MARIANO CUNHA ARAGÃO D ALBUQUERQUE
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	UNIÃO FEDERAL

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

00.208.425/0001-90 - HERMANO DE ALENCAR NUVENS - ME						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO TRIANGULO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/08/2015 17:02	Bloq. Valor	LUCAS MARIANO CUNHA ARAGÃO D ALBUQUERQUE	42.392,76	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	27/08/2015 02:31
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência			
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:			Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:			



Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	UNIÃO FEDERAL	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

25
2015

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUAR.	
--	--------	--

[Conferir Ações Seleccionadas](#) [Voltar](#)[Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem](#) [Marcar Ordem Como Não Lida](#)[Dados do Bloqueio Original](#)

U

U



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16º VARA
Rua Arnóbio Barcelar Caneca, 860, Lagoa Seca
63.040-270 fone: (88) 3571-1385

INTIMAÇÃO

Nesta data, intimei a **PFN**
do inteiro teor do despacho/decisão/sentença/ato ordinatório de fl.
retro

Juazeiro do Norte – CE, 11 de setembro de 2015

Carla Janielle Alvino Canuto
Estagiária

REMESSA:

Nesta data, remeto os autos do presente processo à

PFN

Juazeiro do Norte – CE, 11 de setembro de 2015

Carla Janielle Alvino Canuto
Estagiária

96
C

DECLARACION
21 109 25
SECRETARIA DE ECONOMIA

DECLARACION
Nuestro No. de PETILDO
720066251
adiantos de
Juarezco 21 de 09 de 15
.....



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Juazeiro do Norte

EXMO(A). SR(A). DR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 16ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002148-58.2014.4.05.8102
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: HERMANO DE ALENCAR NUUVENS - ME
INSCRIÇÃO Nº: 30 4 14 007756-31

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador e estagiária infrafirmados, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V.Exa, requerer a realização de penhora on line, por intermédio do Sistema BACENJUD, do saldo de contas que pertença ou venha a pertencer ao executado, nos moldes do art. 655-A do CPC, devendo a ordem ser efetivada em relação ao CPF nº 059.224.293-53. Considerando que se trata de execução fiscal voltada contra Empresário Individual, cuja responsabilidade é direta e integral, já que a atividade empresarial é realizada por pessoa física, que assume a feição de pessoa jurídica por questão de mera regulamentação empresarial/tributária.

Ademais, requer a expedição de mandado de penhora e avaliação, com a finalidade de penhorar bem(ns) existente(s) no estabelecimento empresarial da executada, em diligência a ser cumprida pelo Sr. Oficial de Justiça no seguinte endereço: Rua Dr. José Augusto, n.º 300, Centro, CEP n.º 63190-000, Santana do Cariri – CE.

Impende informar que o valor da execução soma 45.437,53 (consultas anexas).

Nesses termos, pede deferimento.

Juazeiro do Norte/CE, 14 de setembro de 2015.

ANTONIO KLEICY DA SILVA BARBOZA
Procurador da Fazenda Nacional

JONATHAS MACEDO SAMPAIO
Procurador da Fazenda Nacional

OSSIÂN DE ALENCAR ARARIPE NETO
Procurador da Fazenda Nacional

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
Procurador da Fazenda Nacional

Jéssica de Oliveira Alencar Correia
JÉSSICA DE OLIVEIRA ALENCAR CORREIA
Estagiária PSFN - JNE

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**Resultado de Consulta Resumido**Inscrições Localizadas: 5
Parâmetro de Localização: 00208425000190

Inscrições Selecionadas: 1

1º Devedor: HERMANO DE ALENCAR NUVENS - ME
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 00208425/0001-90
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10315 500718/2014-15
Nº Inscrição: 30 4 14 007756-31
Data Inscrição: 04/07/2014 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: JUAZEIRO DO NORTE **Nº Único de Processo Judicial**00021485820144058102
Procuradoria Responsável: JUAZEIRO DO NORTE
Valor Inscrito: R\$ 25.891,09 (UFIR 24.331,29)
Valor Consolidado: R\$ 45.437,53

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 25.891,09 (UFIR 24.331,29)
Valor Consolidado: R\$ 45.437,53
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

2025 RELEASE UNDER E.O. 14176

C

C

CNPJ, EXTERNO-2, CNPJ-2 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-2)
T34227BI DATA: 14/09/2015 PAG.: 1 / 1 USUARIO: PABLO

CNPJ: 00.208.425/0001-90 (MATRIZ)
CPF RESP.: 059.224.293-53 QUALIF.: EMPRESARIO
N.E.: HERMANO DE ALENCAR NUUVENS - ME

NOME FANTASIA: PEDRAS DO VALE
DT ABERTURA: 26/09/1994(09/1994) DT PRIM. ESTAB.: 26/09/1994
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA
DATA DA SITUACAO : 03/11/2005(11/2005) PROC. INSCR. OFICIO:

END.: R DR. JOSE AUGUSTO 300
BAIRRO : CENTRO
MUNICIPIO: 1543 SANTANA DO CARIRI
UF : CE CEP : 63190-000 TELEFONE :
ORGAO : 0310201
PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS
PF6 - QUADRO SOCIETARIO
PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

SIMEI: NAO

FAX :

PF2 - OP. SUCESSAO
PF11 - DECLARACOES IRPJ

PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: _____

CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)
RFB

USUARIO: PABLO
14/09/2015 14:13

INSCRICAO: 00/00/0000

REGULAR

NI-CPF : 059.224.293-53

NOME : HERMANO DE ALENCAR NUUVENS

DT NASC: 03/10/1951

MAE : MARIA JOSE DE ALENCAR NUUVENS

TIT. ELEITOR: 00.174.740.107-95

SEXO: M ESTRANGEIRO: N

OBITO:

NATURAL DE : SANTANA DO CARIRI - CE

ENDERECO: SITIO CEDRAO

63190-000 ZONA RURAL,SANTANA DO CARIRI

DDD : 0088

TELEFONE: 35451112

CELULAR: 99516471

COD.MUN.: 1543 CE

RES.EXTERIOR: N

DOMIC.ELETRONICO: N

COD.UA : 0310201

PROXIMO NI-CPF: _____

F35A

F1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

DADOS CADASTRAIS _____

____, DOI, CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996)
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB.

14/09/2015

USUARIO: OSSIAN NETO

CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE: 05922429353 PARTICIPACOES: 1

DT. OPERAC.	CNPJ DO CARTORIO	CONTROLE	VALOR DA	OPERACAO	TIPO	SITUACAO
30/04/2003	12.466.827/0001-74	2803		1.000,00	AL	OK

PAG.: 0001 DE 0001

OPERACAO TIPO SITUACAO

1.000,00 AL OK

PF1-AJUDA PF3-RETORNA

PF12-ENCERRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16º VARA

Processo 0002148-58.2014.4.05.8102 – Classe 99 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: HERMANO DE ALENCAR NUVENS ME
JOSE BOAVENTURA FILHO, MARIA ELIZA FERNANDES DE LAVOR, JOSE
RICARDO MATOS BRASILEIRO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o despacho/sentença/decisão/ato ordinatório de
fls. 91-93 foi incluído no BOLETIM 2015.000525 da 16ª Vara Federal,
disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – DJE SJCE, n.º 235.0/2015, pág. 16-
18, de 16/12/2015, e considerado **publicado** em 17/12/2015, nos termos do art. 3º, da
Resolução n.º. 29, de 26/10/2009, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª
Região.

Juazeiro do Norte, 18 de dezembro de 2015.

EA
Elizabeth Barboza Vieira
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16ª VARA

Processo 0002148-58.2014.4.05.8102 – Classe 99 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: HERMANO DE ALENCAR NUUVENS ME

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao MM. Juiz Federal da 16ª
Vara, Dr. LUCAS MARIANO CUNHA ARAGAO DE ALBUQUERQUE.
Juazeiro do Norte-CE, 01 de março de 2016.

smv

Servidor(a)

A parte Exequente vem aos autos requerer a utilização do Sistema BACENJUD para constrição de valores em depósito ou aplicação em instituição financeira em nome da parte executada.

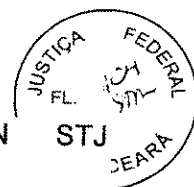
A utilização do sistema BacenJud com a vigência da Lei 11.382/2006, aplicada subsidiariamente à execução fiscal, não mais se exige a comprovação de exaurimento das diligências administrativas para efetivação do bloqueio.

Tal entendimento é esposado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme adiante se delinea:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ELETRÔNICA DE DINHEIRO (BACEN JUD). DECISÃO POSTERIOR ÀS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI 11.382/2006. POSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO STJ EM JULGAMENTO DE RECURSO SUBMETIDO AO RITO DO ART. 543-C DO CPC.

A penhora de dinheiro mediante a utilização do sistema Bacen Jud tem por objeto bem certo e individualizado (os recursos financeiros aplicados em instituições bancárias). No regime instituído pela Lei 11.382/2006, é medida prioritária, tendo em vista que a reforma processual visava primordialmente a resgatar a efetividade na tutela jurisdicional executiva. Independe, portanto, da comprovação de esgotamento de diligências para localização de outros bens. 2. Orientação reafirmada no julgamento do REsp 1.112.943/MA, pela Corte Especial do STJ, sob o rito do art. 543-C do CPC. 3. Agravo Regimental não provido.

4



Ante o exposto, **DEFIRO O PEDIDO** de bloqueio de contas em nome da executada, conforme requerido.

Com a resposta da ordem de bloqueio acima determinada proceda a Secretaria da seguinte forma:

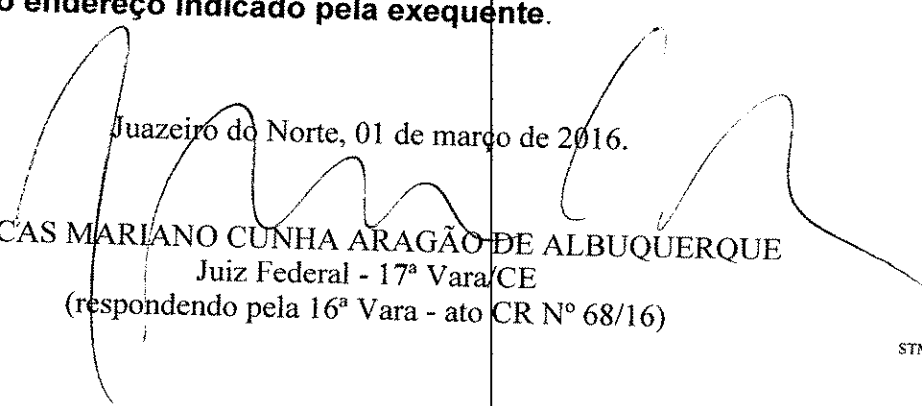
1) Havendo bloqueio de valores significativos através do sistema eletrônico, realize a secretaria a intimação do(a) executado(a) (art. 12, § 1º da LEF), dando-lhe ciência da constrição, para, querendo, opor embargos, no prazo de 30(trinta) dias (art. 16, III, da LEF).

Com o decurso do prazo, voltem-me os autos conclusos para proceder à conversão em depósito do numerário constrito. Após, intime-se a parte Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a este Juízo o código da receita para conversão em renda.


2) Sendo irrisório o valor bloqueado, **DEFIRO** desde já o desbloqueio da referida verba.

3) Sendo o valor insuficiente para quitar a dívida do executado ou inexistindo bloqueio, **expeça-se mandado de penhora em desfavor do executado no endereço indicado pela exequente.**

Juazeiro do Norte, 01 de março de 2016.



LUCAS MARIANO CUNHA ARAGÃO DE ALBUQUERQUE
Juiz Federal - 17ª Vara/CE
(respondendo pela 16ª Vara - ato CR N° 68/16)

STM

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUAR.TORRES quarta-feira, 09/03/2016
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20160000727083
Número do Processo:	0002148-58.2014.4.05.8102
Tribunal:	TRIB REG FEDERAL 5ª REGIAO
Vara/Juízo:	11278 - 16ª Vara Federal/CE - Subseção de Juazeiro do Norte
Juiz Solicitante do Bloqueio:	LUCAS MARIANO CUNHA ARAGÃO D ALBUQUERQUE
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	UNIÃO FEDERAL

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

059.224.293-53 - HERMANO DE ALENCAR NUUVENS

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/03/2016 14:12	Bloq. Valor	LUCAS MARIANO CUNHA ARAGÃO D ALBUQUERQUE	45.437,53	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	07/03/2016 00:28

Nenhuma ação disponível

BCO TRIANGULO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/03/2016 14:12	Bloq. Valor	LUCAS MARIANO CUNHA ARAGÃO D ALBUQUERQUE	45.437,53	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	05/03/2016 02:54

Nenhuma ação disponível

202
5/27**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	UNIÃO FEDERAL
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUAR.

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

107



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16.ª VARA

Processo 0002148-58.2014.4.05.8102
Classe 99 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: HERMANO DE ALENCAR NUUVENS ME

C E R T I D ã O D E C U M P R I M E N T O

Certifico que, nesta data, foi(ram) expedido(s) o(a)(s) MANDADO de n^{o(s)} MEF.0016.000326-9/2016, para a finalidade de PENHORA E AVALIAÇÃO.

Certifico ainda que, o referido expediente, foi remetido ao destinatário através do CEMAN.

Juazeiro do Norte, 05 de maio de 2016.


Ana Laieska Dantas
Estagiário(a)

JUN 1964

104 320-91

1010

me

JUN 1964

02 09

1010

911

1

1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16ª VARA FEDERAL
Rua Jonas de Souza Silva, S/N, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte
63.040-140 dirvara16@jfce.jus.br fone: (88) 3571-1385 fax: (88) 3571-4349

Processo 0002148-58.2014.4.05.8102 – Classe 99 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: HERMANO DE ALENCAR NUVENS ME (CNPJ: 00.208.425/0001-90)
Endereço: RUA DR. JOSÉ AUGUSTO, Nº 300, CENTRO, SANTANA DO CARIRI – CE,
CEP: 63190-000

MANDADO PENHORA E AVALIAÇÃO MEF.0016.000326-9/2016

O Doutor LEONARDO AUGUSTO NUNES COUTINHO, Juiz Federal da 16ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte, por nomeação legal, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo Federal, a quem o presente for apresentado, indo de sua ordem assinado pelo Diretor de Secretaria, que, em seu cumprimento

- 1) PROCEDA À PENHORA E AVALIAÇÃO** em bens do executado e/ou corresponsável, tantos quantos bastem para garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei n.º 6830/80, nomeie depositário, efetive a avaliação e dê ciência ao executado e/ou corresponsável. Recaindo a penhora sobre imóvel, intime o cônjuge do executado/corresponsável, se casado for, e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do auto de penhora ou arresto. Recaindo a penhora em veículo, entregue a contrafé e cópia do termo do auto de penhora ou arresto, com a ordem de registro, na repartição competente para emissão do certificado de registro. Recaindo sobre direitos decorrentes de contrato de alienação fiduciária, proceda-se à intimação do(s) proprietário(s) fiduciário(s) e ao registro da penhora no Cartório de Títulos e Documentos em que está(ão) arquivado(s) o(s) aludido(s) contrato(s). Recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial.

FICA DESDE JÁ O DEVEDOR CIENTE QUE sendo o bem penhorado incluído no leilão e uma vez feito o parcelamento extrajudicial, será obrigação do devedor comunicar o parcelamento a este juízo em até 3(três) dias úteis, após o deferimento do parcelamento pela exequente, assim como, pagar a comissão do leiloeiro, sob pena de multa diária, já arbitrada no valor de 1% sobre o valor do parcelamento total a reverter a fundo legal oportunamente indicado por este juízo.

INTIME o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo, **CIENTIFICANDO** o executado de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para

4
1

—

—

opor embargos à execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pelo exequente.

CONSIDERANDO-SE a vigência da Lei 11.382, de 6 de dezembro 2006, que alterou alguns procedimentos concernentes à hasta pública, O PORTADOR DESTES MANDADOS TAMBÉM DEVERÁ:

- 1. Intimar o senhorio direto, se houver, nos termos art. 698, CPC;**
- 2. Intimar os credores com garantia real e os credores com penhoras anteriormente averbadas da possibilidade de adjudicarem o(s) bem(ns) penhorado. TODOS OS INTERESSADOS FICAM AINDA CIENTES DE QUE este Juízo funciona na Rua Jonas de Souza Silva, s/n, Lagoa Seca, com expediente externo de 09:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta.**

Valor do débito a ser atualizado na data do pagamento: **R\$ 45.437,53, atualizado até 14/09/2015.**

BEM(NS) INDICADO(S): NÃO HÁ.

ADVERTÊNCIAS

Este mandado poderá ser cumprido, inclusive, em dias úteis, após as 20:00 horas, domingos e feriados.

Em caso de resistência no cumprimento do mandado, para que se lhe dê fiel e bom cumprimento, o Senhor oficial de justiça poderá requerer diretamente força policial, munido deste mandado e da certidão circunstanciada dos fatos no original e mais duas vias em cópia. A Autoridade Policial deverá receber uma das cópias do presente mandado e da certidão circunstanciada, ambas autenticadas pelo Senhor Oficial de Justiça. A Autoridade Policial deverá assinar a outra cópia e devolvê-la ao Senhor Oficial de Justiça.

CUMpra-SE, na forma e sob as penalidades da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Juazeiro do Norte/CE, em 05 de maio de 2016. Eu, , Ana Laleska Dantas, Estagiário(a), digitei e conferi.

Juazeiro do Norte, 05 de maio de 2016.

MARTIN SOARES DE ALENCAR
Diretor de Secretaria da 16ª Vara/SJCE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUAZEIRO DO NORTE
CENTRAL DE MANDADOS

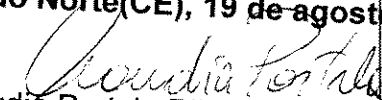
Processo nº 0002148-58.2014.4.05.8102 – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Executado: HERMANO DE ALENCAR NUVENS ME
MEF.0016.000326-9/2016

CERTIDÃO

CERTIFICO que no dia 18/08/2016, por volta das 10h:20min, dirigi-me à Rua Dr. José Augusto, 300, Centro Santana do Cariri-CE, e, lá estando, contatei se tratar de um imóvel comercial de venda de roupas populares. Uma Senhora que se identificou como Socorro, disse que era funcionária da loja de roupas, a qual já funciona naquele endereço há quase dois anos. Disse que antes era funcionária do executado, Sr. Hermano Nuvens, quando ele tinha um mercadinho de frutas e verduras naquele ponto. Mas, depois que o mercadinho fechou, começou a trabalhar para o dono da loja de roupas. No comercio de nº306, nessa mesma rua, falei com a Sra. Regina, irmã do executado, a qual informou que ele não tinha mais comércio, pois depois que o mercadinho fechou ele entrou em depressão por conta das dívidas. Disse que seu irmão devia estar pelo sítio, mas que esta oficiala fosse falar com a esposa dele, Benildes, que trabalha a poucos metros dali, na secretaria de educação de Santana do Cariri, para onde diligencieei. Na Secretaria de Educação, fui informada que a Sra. Benildes não se encontrava, então forneceram o número de telefone dela: (88)99924-2373. Por telefone, a Sra. Benildes afirmou que não tinham bens a indicar à penhora, que seu advogado já estava providenciando um acordo com a Receita Federal e a que o mercadinho de frutas e verduras tinha fechado há aproximadamente dois anos. A referida senhora informou que ela e o executado moram no Sítio Sebrão, perto de uma escola, naquele Município.

Desta feita, não tendo encontrado bens passíveis de penhora, vez que a sociedade empresária encontra-se inativa, o que foi confirmado por moradores locais a quem perguntei sobre o mercadinho, DEIXEI de proceder à penhora e avaliação. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.

Juazeiro do Norte(CE), 19 de agosto de 2016.


Cláudia Portela Ribeiro Gonçalves
Oficiala de Justiça Federal
(Matr.1469)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16ª VARA

Processo 0002148-58.2014.4.05.8102 – Classe 99 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: HERMANO DE ALENCAR NUVENTS ME

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM Juiz Federal da 16ª Vara, Dr. RAFAEL CHALEGRE DO REGO BARROS e consoante dispõe o artigo 203, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil:

“Vista à (ao) Exequente para que se manifeste acerca da Certidão do (a) Oficial (a) de Justiça juntada aos autos”.

Juazeiro do Norte, 02 de setembro de 2016.


SILVANA TORRES MACIEL

Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16º VARA

Rua Jonas de Souza Silva, S/N - Lagoa Seca
63.040-140 fone: (88) 3571-1385

VISTA:

Nesta data, faço estes autos com vistas à
PFN

Juazeiro do Norte – CE, 09 de setembro de 2016.

FRANCISCA KÉRCIA DA ROCHA
Analista Judiciário

REMESSA:

Nesta data, remeto os autos do presente processo à
PFN

Juazeiro do Norte – CE, 09 de setembro de 2016.

FRANCISCA KÉRCIA DA ROCHA
Analista Judiciário

SECRETARIA DA 1ª VARA
JUIZADO DE DIREITO
CIVIL

DEVOLVIDO
30 / 08 / 2016
Jmille
Secretaria da 1ª Vara

JUNTADA

Nesta data faço juntada de publicação

72005837-1 que

Adiante se vê

Juazeiro do Norte, 30 de 08 de 2016

Jmille



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Juazeiro do Norte

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA 16ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
CEARA

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002148-58.2014.4.05.8102
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: HERMANO BDE ALENCAR NUUVENS ME
INSCRIÇÃO Nº: 30 4 14 007756-31

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu procurador e estagiário(a) que esta subscrevem, vem, perante V.Exa., requerer a suspensão do presente feito até 30/06/2017, considerando a adesão do(a) executado(a) a programa de parcelamento (art. 151, VI, CTN), conforme consulta(s) anexa(s).

Nesses termos, pede deferimento.

Juazeiro do Norte, 16 de setembro de 2016.

ANTONIO KLEICY DA SILVA BARBOZA
Procurador da Fazenda Nacional

JONATHAS MACEDO SAMPAIO
Procurador da Fazenda Nacional

OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO
Procurador da Fazenda Nacional

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
Procurador da Fazenda Nacional


CAIO TOMAZ DE AQUINO
Estagiário(a) de Direito – PSFN/JNE

Rua José Marrocos, 1500, Santa Tereza. Juazeiro do Norte, Ceará. CEP: 63.050-245
Fone/Fax: (88) 3102.69.51

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Procuradoria-Geral da Fazenda NacionalSERPRO
16/09/2016**Resultado de Consulta Resumido**

Inscrições Localizadas: 1

Parâmetro de Localização: 30414007756

Inscrições Selecionadas: 1

1º Devedor: HERMANO DE ALENCAR NUVENS - ME
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO E AJUIZAMENTO A SER SUSPENSO
Nº Processo Administrativo: 10315 500718/2014-15
Nº Inscrição: 30 4 14 007756-31
Data Inscrição: 04/07/2014
Procuradoria da Inscrição: JUAZEIRO DO NORTE
Procuradoria Responsável: JUAZEIRO DO NORTE
Quant. Parcelamentos: 1
Valor Inscrito: R\$ 25.891,09 (UFIR 24.331,29)
Valor Consolidado: R\$ 48.071,71

CPF / CNPJ: 00208425/0001-90
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00021485820144058102
Período Último Parcelamento: 29/08/2016

Somatório das inscrições**Valor Inscrito:** R\$ 25.891,09 (UFIR 24.331,29)**Valor Consolidado:** R\$ 48.071,71

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16ª VARA

Processo 0002148-58.2014.4.05.8102 – Classe 99 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: HERMANO DE ALENCAR NUVENS ME

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao MM. Juiz Federal da 16ª Vara, Dr.
RAFAEL CHALEGRE DO REGO BARROS.

Juazeiro do Norte-CE, 11 de janeiro de 2017.


Servidor(a)

Tendo em vista o pedido retro, suspendo o processo e curso da prescrição enquanto vigente o parcelamento.

Durante o período de suspensão, caso haja alteração/descumprimento do parcelamento, cabe à PFN informar nos autos o ocorrido e solicitar, se for o caso, o prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, intime-se a exequente para que forneça informações relacionadas à regularidade dos pagamentos

Juazeiro do Norte/CE, 11 de janeiro de 2017


Rafael Chalegre do Rêgo Barros

Juiz Federal da 16ª Vara/SJCE



Processo: **0002148-58.2014.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

ELIANE PEREIRA DOS SANTOS - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 19/02/2019 09:45:51

Identificador: 4058102.14780250

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19021909445685400000014788180

PROCESSO Nº: 0002148-58.2014.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: HERMANO DE ALENCAR NUVENS
ADVOGADO: Jose Ricardo Matos Brasileiro Filho e outro
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Suspenda-se a execução fiscal enquanto perdurar o parcelamento do débito.

Liquidado o débito, devem os autos ser conclusos para extinção da execução.

Comunicada a rescisão do parcelamento, dê-se imediato andamento ao presente feito. Rescindido o parcelamento sem impulso à execução fiscal no prazo de 5 (cinco) anos, faça-se conclusão para análise da prescrição intercorrente.

PROCESSO Nº: 0002148-58.2014.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: HERMANO DE ALENCAR NUVENS
ADVOGADO: Jose Ricardo Matos Brasileiro Filho e outro
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Suspenda-se a execução fiscal enquanto perdurar o parcelamento do débito.

Liquidado o débito, devem os autos ser conclusos para extinção da execução.

Comunicada a rescisão do parcelamento, dê-se imediato andamento ao presente feito. Rescindido o parcelamento sem impulso à execução fiscal no prazo de 5 (cinco) anos, faça-se conclusão para análise da prescrição intercorrente.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
16º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO: 0002148-58.2014.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	HERMANO DE ALENCAR NUVENS	EXECUTADO
		JOSE RICARDO MATOS BRASILEIRO FILHO	ADVOGADO
		JOSÉ BOAVENTURA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 01/03/2019 23:59, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Atos Eletrônicos registrado em 19/02/2019 11:27 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 19021911272001300000014790113 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 02/03/2019 00:02 - Seção Judiciária do Ceará.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
16º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO: 0002148-58.2014.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	HERMANO DE ALENCAR NUVENS	EXECUTADO
		JOSE RICARDO MATOS BRASILEIRO FILHO	ADVOGADO
		JOSÉ BOAVENTURA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 01/03/2019 23:59, o(a) HERMANO DE ALENCAR NUVENS foi intimado(a) acerca de Atos Eletrônicos registrado em 19/02/2019 11:27 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 19021911272001300000014790113 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 02/03/2019 00:02 - Seção Judiciária do Ceará.

EXMO. SR. JUIZ DA(O) 16ª VARA FEDERAL

Execução Fiscal (SIDA) nº **0002148-58.2014.4.05.8102**
Exequente: **União (Fazenda Nacional)**
Executado: **HERMANO DE ALENCAR NUVENS - ME**

A **União (Fazenda Nacional)** vem, por meio do(a) seu(sua) procurador(a) abaixo assinado(a), perante V. Exa., considerando que o parcelamento do débito foi rescindido, requerer a **penhora, avaliação e registro do imóvel** de matrícula nº **1.718 do Cartório do 2º Ofício de Santana do Cariri/CE**, descrito no documento anexo como sendo "um prédio comercial localizado à Rua Dr. Augusto, nº 300, em Santana do Cariri/CE", **intimando-se o executado HERMANO DE ALENCAR NUVENS, CPF nº 059.224.293-53, e respectivo cônjuge, se houver**, no endereço RUA DEPUTADO FURTADO LEITE, 369, CENTRO, SANTANA DO CARIRI-CE, indicado na consulta acostada.

Informa que o valor atualizado da dívida é **R\$ 43.728,24** (consulta anexa).

Nesses termos, pede deferimento.



Processo: **0002148-58.2014.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

Ossian de Alencar Araripe Neto - Gestor

Data e hora da assinatura: 16/05/2019 15:18:20

Identificador: 4058102.15364155

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19051615165641500000015374572



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
16/05/2019

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 1
Parâmetro de Localização: 30414007756

Inscrições Selecionadas: 1

1º Devedor: HERMANO DE ALENCAR NUVENS - ME
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 00208425/0001-90
Situação: ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO RESCINDIDO E AJUZAM A PROSEGUIR
Nº Processo Administrativo: 10315 500718/2014-15
Nº Inscrição: 30 4 14 007756-31
Data Inscrição: 04/07/2014 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: JUAZEIRO DO NORTE **Nº Único de Processo Judicial** 0021485820144058102
Procuradoria Responsável: JUAZEIRO DO NORTE
Quant. Parcelamentos: 1 **Período Último Parcelamento:** 29/08/2016 A 11/11/2017
Valor Inscrito: R\$ 25.891,09 (UFIR 24.331,29)
Valor Consolidado: R\$ 43.728,24

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 25.891,09 (UFIR 24.331,29)
Valor Consolidado: R\$ 43.728,24
 (CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



Processo: 0002148-58.2014.4.05.8102

Assinado eletronicamente por:

Ossian de Alencar Araripe Neto - Gestor

Data e hora da assinatura: 16/05/2019 15:18:20

Identificador: 4058102.15364156

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19051615173533400000015374573

NI-CPF : 059.224.293-53 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000

NOME : HERMANO DE ALENCAR NUVENS

DT NASC: 03/10/1951

MAE : MARIA JOSE DE ALENCAR NUVENS

SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE : SANTANA DO CARIRI - CE

ENDERECO: R DEPUTADO FURTADO LEITE, 369
 63190-000 CENTRO, SANTANA DO CARIRI

DDD : 0088 TELEFONE: CELULAR: 99516471 COD.MUN.: 1543 CE
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0310200

PROXIMO NI-CPF: _____ - ____

T25A _____ DADOS CADASTRAIS _____

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

PF9 FONETICA



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SANTANA DO CARIRI - CEARÁ	MATRÍCULA	1.718
	REGISTRO GERAL	0
	DATA	02.05.86
João Rodrigues Ferreira - Oficial	RUBRICA	FICHA
		01

MATRÍCULA Nº 1.718. Feito em 18 de maio de 1986. Um prédio Comercial à Rua - Dr. José Augusto nº 300, nesta cidade de Santana do Cariri, com seis (6) metros de frente, medindo cinquenta e um (51) metros de fundos - limitado ao Nascente, com a Rua - Duque de Caxias; ao Poente, com a mesma Rua - Dr. José Augusto; ao Norte e Sul, com os herdeiros de Joaquim Ferreira Lima: Registro anterior: 1.522 fls. 190x/208 do Livro 2º de Registro Geral desta Comarca. Valor: R\$ 100.000,00. Transmissões: Cleonizilda Alves Rodrigues. Dou. 24. Du. 01. 70. Escrivente e datilografado e subscrito.

REGISTRO Nº 1/1.718. Feito em 02 de maio de 1986. Um prédio Comercial localizado à Rua - Dr. José Augusto nº 300, nesta cidade, com seis metros de frente, medindo cinquenta e um metros de fundos, limitado ao Nascente, com a Rua Duque de Caxias; ao Poente, com a Rua - Dr. José Augusto; ao Norte e Sul, com herdeiros de Joaquim Ferreira Lima: incluindo professora Maria de Lourdes Rodrigues. Transmissões: Cleonizilda Alves Rodrigues. ADQUIRENTE: Patrícia Alves Rodrigues, Tatiane Assunção Alves Rodrigues e Cleonizilda Alves Rodrigues, herdeiras, nacionais, maiores de idade, capazes, residentes e domiciliadas em Santana do Cariri - Ceará. Valor: R\$ 100.000,00. Transmissões: R\$ 100.000,00. Dou. 24. Du. 01. 70. Escrivente e datilografado e subscrito.

REGISTRO Nº 2/1.718. Feito em data de 09 de dezembro de 1991. Um prédio comercial localizado à Rua Dr. José Augusto, nº 300, nesta Cidade, medindo 9,53 metros de frente, por 28,30 metros de comprimento, limitado ao nascente, com Ana Eneide do Vale; ao poente, com a Rua Dr. José Augusto; ao norte, com prédio pertencente ao espólio de Luiz Leopoldino e ao sul, com prédio pertencente aos herdeiros de Joaquim Ferreira Lima; adquirido conforme Matrícula nº 1/1.718, digo conforme registro nº 1 de Matrícula nº 1.718, Ficha 01 do Livro 2 de Registro Geral do Cartório Imobiliário desta Comarca. Adquirente: HERIBRANDO DE ALEMCA R NUVES, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 059.224.293-53, residente e domiciliado no sítio Cedraõ deste Município. Transmissões: Ana Eneide do Vale, brasileira, viúva, professora, e as menores: Patrícia Alves Rodrigues; Tatiane Assunção Alves Rodrigues; Cleonizilda Alves Rodrigues, já qualificada, tutora dos menores, conforme Alvará julgado por Sentença deste Juízo em 24 de fevereiro de 1989, processo nº 597 que teve tramitação pelo Cartório do 1º Ofício desta Comarca. Título: Escritura Pública de compra e venda lavrada no Livro 45, fls. 149 deste Cartório. Valor: R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros) sem condições. Du. 24. Du. 01. 70. Escrivente e datilografado e subscrito.

Handwritten signatures and stamps:
 João Rodrigues Ferreira
 Oficial do Registro de Imóveis
 Escritura Pública



PROCESSO Nº: 0002148-58.2014.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: HERMANO DE ALENCAR NUENS
ADVOGADO: José Boaventura Filho e outro
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Diante do quadro de saúde da esposa deste Oficial de Justiça Avaliador Federal e de sua própria saúde, certifico a devolução do mandado para redistribuição.

Certifico que o servidor subscrito, atualmente de licença para tratamento de saúde, pediu remoção para a sede da Seção Judiciária do Ceará, por motivo de saúde em pessoa da família - CID G35.

O referido é verdade. Dou fé.

Sabino Gomes Apolônio Filho

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Mat.1113



Processo: 0002148-58.2014.4.05.8102

Assinado eletronicamente por:

SABINO GOMES APOLÔNIO FILHO - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 26/10/2021 22:39:25

Identificador: 4058102.23645808

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21102622390241300000023684170

PROCESSO Nº: 0002148-58.2014.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: HERMANO DE ALENCAR NUVENS
ADVOGADO: José Boaventura Filho e outro
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Considerando a ausência de documentos necessários ao mandado sob. 4058102.24119773 para possibilitar o respectivo cumprimento da penhora (certidões das matrículas dos imóveis indicados), bem como ainda o disposto no art. 14, II, da Portaria nº 837/2021 (Regulamento da CEMAN de Juazeiro do Norte/CE), devolvo o mandado para os devidos fins. Dou fé.

Juazeiro do Norte, Ceará, data/assinatura do sistema.



Processo: **0002148-58.2014.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

RAFAEL MENDES PINHEIRO - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 21/03/2022 21:22:05

Identificador: 4058102.24896227

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22032121210376900000024938458

PROCESSO Nº: 0002148-58.2014.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: HERMANO DE ALENCAR NUVENS
ADVOGADO: José Boaventura Filho e outro
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, juntei o comprovante de envio da CP para COMARCA DE SANTAN, através de malote digital, conforme documentação em anexo.

Juazeiro do Norte/CE, data da assinatura eletrônica.



Processo: **0002148-58.2014.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

SILVANA TORRES MACIEL - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 19/08/2022 13:39:57

Identificador: 4058102.26416321

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22081913390659300000026463824



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 19/08/2022 às 13:39

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 405202210581219**Documento:** 2148 DOC.pdf**Remetente:** SJCE - Diretoria da 16ª Vara (SILVANA TORRES MACIEL)**Destinatário:** Comarca de Santana do Cariri - Vara Única (TJCE)**Data de Envio:** 19/08/2022 13:38:20**Assunto:** CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NOS AUTOS DA EF 0002148-58.2014.4.05.8102 E DOCS**Código de rastreabilidade:** 405202210581221**Documento:** 2148 DESP.pdf**Remetente:** SJCE - Diretoria da 16ª Vara (SILVANA TORRES MACIEL)**Destinatário:** Comarca de Santana do Cariri - Vara Única (TJCE)**Data de Envio:** 19/08/2022 13:38:20**Assunto:** CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NOS AUTOS DA EF 0002148-58.2014.4.05.8102 E DOCS**Código de rastreabilidade:** 405202210581220**Documento:** 2148 CP.pdf**Remetente:** SJCE - Diretoria da 16ª Vara (SILVANA TORRES MACIEL)**Destinatário:** Comarca de Santana do Cariri - Vara Única (TJCE)**Data de Envio:** 19/08/2022 13:38:20**Assunto:** CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NOS AUTOS DA EF 0002148-58.2014.4.05.8102 E DOCS

Processo: 0002148-58.2014.4.05.8102

Assinado eletronicamente por:

SILVANA TORRES MACIEL - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 19/08/2022 13:39:57

https://malotedigital.cjf.jus.br/malotedigital/popup.jsf

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

22081913394813200000026463825

PROCESSO Nº: 0002148-58.2014.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: HERMANO DE ALENCAR NUVENS
ADVOGADO: José Boaventura Filho e outro
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço juntada Carta Precatória devolvida de maneira incompleta pelo Juízo Deprecado, conforme comprovante anexo.

O referido é verdade e dou fé.

Juazeiro do Norte/CE, data da validação no sistema.



Processo: **0002148-58.2014.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

KRISTIAN CLAUDIO CALLEGARI - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 14/09/2022 15:12:51

Identificador: 4058102.26704441

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22091415095281200000026753309



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80620226735349

Nome original: DEV ALENCAR.pdf

Data: 12/09/2022 11:43:31

Remetente:

Maria Conceição da Silva

Comarca de Santana do Cariri - Vara Única

Tribunal de Justiça do Ceará

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: DEVOLVO A PRECATÓRIA PARA SER ANEXADA AOS AUTOS 2148-58.2014.405.8102.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Santana do Cariri

Vara Única da Comarca de Santana do Cariri

Rua Deputado Furtado Leite, S/N, Centro - CEP 63190-000, Fone: (88) 3545-1217, Santana do Cariri-CE - E-mail: santanacariri@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0010096-65.2022.8.06.0162**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Carta Precatória Cível**
 Assunto: **Intimação**
 Juízo Deprecante: **Juízo Federal da 16ª Vara da Seção Judiciária Estado do Ceará**
 Executado: **HERMANO DE ALENCAR NUVENS**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que devolvi os presentes autos ao Juízo deprecante.

O referido é verdade. Dou fé.

Santana do Cariri/CE, 12 de setembro de 2022.

MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA
Auxiliar Judiciário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0010096-65.2022.8.06.0162 e o código BF967711.



PROCESSO Nº: 0002148-58.2014.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: HERMANO DE ALENCAR NUVENS
ADVOGADO: José Boaventura Filho e outro
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, juntei a Carta Precatória expedida nos autos deste processo, conforme documentação anexa.

O referido é expressão da verdade e dou fé.

Juazeiro do Norte, data da assinatura eletrônica.



Processo: **0002148-58.2014.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

KRISTIAN CLAUDIO CALLEGARI - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 19/09/2022 13:20:12

Identificador: 4058102.26747863

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2209191317316500000026797105



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

fls. 1

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 405202210581220

Nome original: 2148 CP.pdf

Data: 19/08/2022 13:38:59

Remetente:

SILVANA

SJCE - Diretoria da 16ª Vara

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NOS AUTOS DA EF 0002148-58.2014.4.05.8102 E JDCS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA CONCEICAO DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0010096-65.2022.8.06.0162 e o código BD48A1C.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

fls. 2

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - 16ª VARA FEDERAL

Rua Jonas Sousa Silva, s/nº, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte

CEP: 63.040-140 dirvara16@jfcejus.br fone: (88) 3571-1385

PROCESSO Nº: 0002148-58.2014.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: HERMANO DE ALENCAR NUVENS

ADVOGADO: José Boaventura Filho e outro

16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CARTA PRECATÓRIA DE EXECUÇÃO FISCAL

Deprecante: Juízo Federal da 16ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Endereço: Rua Jonas de Sousa Silva s/n, Bairro Lagoa Seca, Juazeiro do Norte - CE.

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de SANTANA DO CARIRI - Ceará.

Finalidade: proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO** em bens do executado **HERMANO DE ALENCAR NUVENS, CPF nº 059.224.293-53**, no endereço: RUA DEPUTADO FURTADO LEITE, 369, CENTRO, SANTANA DO CARIRI-CE, tantos quantos bastem para garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6830/80, nomeie depositário, efetive a avaliação e dê ciência ao executado e/ou responsável.

VALOR DO DÉBITO A SER ATUALIZADO NA DATA DO PAGAMENTO: R\$ 43.728,24, atualizado até 16/05/2019.

BENS INDICADOS: imóvel de matrícula nº 1.718 do Cartório do 2º Ofício de Santana do Cariri/CE, "um prédio comercial localizado à Rua Dr. Augusto, nº 300, em Santana do

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA CONCEICAO DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jfcejus.br>, informe o processo 0010096-65.2022.8.06.0162 e o código BD48A1C.

Cariri/CE.

fls. 3

1) Recaindo a penhora sobre Imóvel:

- a) Intime o cônjuge do executado/corresponsável, se casado for.
- b) Intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro da penhora, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do auto de penhora ou arresto, inclusive, enviando a este juízo a matrícula atualizada do imóvel penhorado.

2) Recaindo a penhora em veículo:

- a) Entregue a contrafé e cópia do termo do auto de penhora ou arresto, com a ordem de registro, na repartição competente para emissão do certificado de registro.
- b) Havendo contrato de alienação fiduciária, proceda-se à intimação do(s) proprietário(s) fiduciário(s) e ao registro da penhora no Cartório de Títulos e Documentos em que está(ão) arquivado o(s) aludido(s) contrato(s).
- 3) Recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial.

O PORTADOR DESTE MANDADO TAMBÉM DEVERÁ INTIMAR:

- 1. o coproprietário do bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal;**
- 2. o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre o bem gravado com tais direitos reais;**
- 3. o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais;**
- 4. o credor pignoratício, hipotecário, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor de qualquer modo, parte na execução;**
- 5. o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada;**
- 6. a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado.**

TUDO NOS TERMOS ART. 889 DO CPC.

INTIME o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo, **cientificando** o executado de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, sob pena de se presumirem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARA CONCEICAO DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jfce.jus.br>, informe o processo 0010096-65.2022.8.06.0162 e o código BD48A1C.

aceitos pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pelo exequente.

fls. 4

Anexos: 1. Cópia do despacho.

Prazo: 60 (sessenta) dias

Destaca-se que o processo em epígrafe tramita no Sistema PJ-e (Processo Judicial Eletrônico), podendo ser acessado diretamente no site da Justiça Federal (www.jfcejus.br), com a certificação digital.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Juazeiro do Norte/CE, data de validação no sistema.



Processo: **0002148-58.2014.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

SILVANA TORRES MACIEL - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 19/08/2022 13:25:45

Identificador: 4058102.26416242



22081913234742700000026463745

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfcejus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

fls. 5

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 405202210581219

Nome original: 2148 DOC.pdf

Data: 19/08/2022 13:38:59

Remetente:

SILVANA

SJCE - Diretoria da 16ª Vara

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NOS AUTOS DA EF 0002148-58.2014.4.05.8102 E JDCS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SANTANA DO CARIRI - CEARÁ	MATRÍCULA	1.718 fls. 6
	REGISTRO GERAL	DATA 02.05.86
<i>João Rodrigues Ferreira</i> - Oficial	RUBRICA	FICHA 01

REGISTRO Nº 1/1.718. Feito em 18 de maio de 1986. Um prédio Comercial à Rua - Dr. José Augusto nº 300, nesta cidade de Santana do Cariri, com seis (6) metros de frente, medindo cinquenta e um (51) metros de fundos - limitado ao Nascente, com a Rua - Dugas de Oliveira; ao Poente, com a mesma Rua - Dr. José Augusto; ao Norte e Sul, com os herdeiros de Joaquim Ferreira Lima: Registro Anterior: 2.522 fls. 192v/193 do Livro 2º: **PROPRIETARIO:** Cleonice Luiz Rodrigues. Dou. 24. Du. *[Assinatura]*, Escrevente e datilografado e subscrito.

REGISTRO Nº 1/1.718. Feito em 02 de maio de 1986. Um prédio Comercial localizado à Rua - Dr. José Augusto nº 300, nesta cidade, com seis metros de frente, medindo cinquenta e um metros de fundos, limitado ao Nascente, com a Rua Dugas de Oliveira; ao Poente, com a Rua - Dr. José Augusto; ao Norte e Sul, com herdeiros de Joaquim Ferreira Lima: Registro Anterior: 2.522 fls. 192v/193 do Livro 2º: **PROPRIETARIO:** Cleonice Luiz Rodrigues. Dou. 24. Du. *[Assinatura]*, Escrevente e datilografado e subscrito.

REGISTRO Nº 2/1.718. Feito em data de 09 de dezembro de 1.991. Um prédio comercial localizado à Rua Dr. José Augusto, nº 300, nesta cidade, medindo 9,53 metros de frente, por 28,30 metros de comprimento, limitado ao nascente, com Ana Eneide do Vale; ao poente, com a Rua Dr. José Augusto; ao norte, com prédio pertencente ao espólio de Luiz Leopoldino e ao sul, com prédio pertencente aos herdeiros de Joaquim Ferreira Lima; adquirido conforme Matrícula nº 1.718, digo conforme registro nº 1 de Matrícula nº 1.718, Ficha 01 do Livro 2 de Registro Geral do Cartório Imobiliário desta Comarca. Adquirente: **HERMÃO DE ALENCA R NUVENS**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF. nº 059.224.293-53, residente e domiciliado no sítio Cedraõ deste Município. Transmitedentes: Ana Eneide do Vale, brasileira, viúva, professora, e as menores Patricia Alves Rodrigues; Tatiane Assunção Alves Rodrigues; Cleonice Alves Rodrigues, já qualificada, tutora dos menores, conforme Alvará julgado por Sentença deste Juízo em 24 de fevereiro de 1.989, processo nº 597 que teve tramitação pelo Cartório do 1º Ofício desta Comarca. Título: Escritura Pública de compra e venda lavrada no Livro 45, fls. 149, desta Cartório, Valor: R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros) sem condições. Eu, *[Assinatura]*, Oficial do Registro de Imóveis datilografarei e subscrito.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA CONCEICAO DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0010096-65.2022.8.06.0162 e o código BD48A50.



[Assinatura]
C. P. 00119 1905161517552000000015374581



PROCESSO Nº: 0002148-58.2014.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: HERMANO DE ALENCAR NUENS
ADVOGADO: Jose Ricardo Matos Brasileiro Filho e outro
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

fls. 7

DESPACHO

Defiro o pedido do(a) exequente. Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação em desfavor do executado, com indicação do bem de id 15364155

Advirta-se ao Oficial de Justiça que, antes da realização da diligência, fica autorizada a solicitação da(s) matrícula(s) atualizada(s) do(s) referido(s) bem(ns) ao Cartório de Registro competente, juntado-a aos autos posteriormente.

Realizada a constrição, intime-se o executado para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

Após a diligência supracitada, caso não tenha logrado êxito, vista ao(à) exequente para que se manifeste acerca do resultado do mandado, bem como para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de suspensão do processo. Decorrido o prazo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, arquive-se o feito sem baixa na distribuição, nos termos do art. 40, da lei n.º 6830/80.

Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte/CE, data indicada no sistema.

lou



Processo: **0002148-58.2014.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

FABRICIO DE LIMA BORGES - Magistrado

Data e hora da assinatura: 19/11/2019 13:18:09

Identificador: 4058102.16903983



1911191151153780000016918740

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfcejus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Santana do Cariri

fls. 8

Vara Única da Comarca de Santana do Cariri

Rua Deputado Furtado Leite, S/N, Centro - CEP 63190-000, Fone: (88) 3545-1217, Santana do Cariri-CE - E-mail: santanacariri@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0010096-65.2022.8.06.0162**
Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
Classe: **Carta Precatória Cível**
Assunto: **Intimação**
Juízo Deprecante: **Juízo Federal da 16ª Vara da Seção Judiciária Estado do Ceará**
Executado: **HERMANO DE ALENCAR NUENS**

Recebidos hoje.

Cumpra-se na forma deprecada.

Efetivado ato ou certificado sua impossibilidade de cumprimento em razão da não localização da(s) pessoa(s) a ser(em) citada/intimada(s) (ou por outra causa), **por ato ordinatório**, devolva-se **CARTA PRECATÓRIA** à sua origem.

Utilize-se **Carta Precatória** como **MANDADO JUDICIAL**.

Expedientes necessários.

Santana do Cariri, 22 de agosto de 2022.

Luis Savio de Azevedo Bringel
JUIZ DE DIREITO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Santana do Cariri

fls. 9

Vara Única da Comarca de Santana do Cariri

Rua Deputado Furtado Leite, S/N, Centro - CEP 63190-000, Fone: (88) 3545-1217, Santana do Cariri-CE - E-mail: santanacariri@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo n.º: **0010096-65.2022.8.06.0162**
Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
Classe: **Carta Precatória Cível**
Assunto: **Intimação**
Juízo Deprecante: **Juízo Federal da 16ª Vara da Seção Judiciária Estado do Ceará**
Executado: **HERMANO DE ALENCAR NUENS**

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data o Oficial(a) de Justiça recebeu cópias da precatória para o devido cumprimento..

Santana do Cariri/CE, 01 de setembro de 2022.

MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA
Auxiliar Judiciário

CARTA PRECATÓRIA DE EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO NO JUÍZO ORIGINÁRIO N.º 0002148-58.2014.4.05.8102
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO: HERMANO DE ALENCAR NUVENS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que no dia 09/09/2022, em cumprimento da presente carta precatória, realizei a penhora do bem descrito no auto, nomeando o próprio executado devedor como seu fiel depositário. Certifico que após a lavratura do auto de penhora, no mesmo dia, **INTIMEI** o executado Hermano de Alencar Nuvens e sua esposa Maria Benildes Feitosa Bacurau Nuvens do inteiro teor do ato e para, querendo e por intermédio de advogado constituído, apresentar Embargos do Devedor no prazo legal de 30 (trinta) dias. Certifico que no dia 12/09/2022, aproximadamente às 9h30min, compareci ao Cartório do 2º Ofício desta Comarca de Santana do Cariri/CE e **INTIMEI** o Sr. Pedro Costa do ato realizado, para que proceda conforme determinado na carta; tendo entregue contrafé da carta e auto de penhora, que foram recebidos. Certifico também que em data de 29/07/2022, realizei uma penhora determinada pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca de Santana do Cariri/CE, sob o mesmo bem, no processo n. 0002352-34.2013.8.06.0162. Certifico, finalmente: *(i) que na mesma toada da penhora anterior, o devedor e sua esposa pediram para fazer constar nesta certidão que o devedor está passando por graves problemas de saúde, tendo sido beneficiado por uma ação civil pública para o fornecimento de medicamentos; que a única fonte de renda atual do executado é o aluguel do imóvel que foi penhorado; que para manutenção das suas despesas atualmente recebe ajuda de familiares – irmãs e outros parentes – pois, como já dito, não tem outra fonte de renda, salvo o aluguel do imóvel penhorado; (ii) que o devedor informou haver vendido parte do prédio penhorado há bastante tempo, onde hoje funciona uma farmácia, mas que não desmembrou o imóvel no Cartório de Imóveis, não fazendo o devido registro da negociação; pedindo também que eu fizesse constar nesta certidão esta situação.* Nada mais havendo a certificar, devolvo o presente para os devidos fins.

Santana do Cariri/CE, 12 de setembro de 2022.


Silvana Lacerda de Oliveira

Oficial de Justiça

Mat. 8093

CARTA PRECATÓRIA DE EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO NO JUÍZO ORIGINÁRIO N.º 0002148-58.2014.4.05.8102
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO: HERMANO DE ALENCAR NUVENS

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Em cumprimento de carta precatória de penhora e avaliação exarada pelo Juízo Federal da 16ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, no dia 09 (nove) de setembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10:00hs, compareci à rua Dr. José Augusto, n.º 300, no centro desta cidade de Santana do Cariri/CE e penhorei o seguinte bem: **um prédio comercial, medindo 9,53m (nove metros e cinquenta e três centímetros) de frente, por 28,30m (vinte e oito metros e trinta centímetros) de comprimento, de alvenaria, rebocado e pintado, coberto de telhas (parte revestido de gesso), revestido com piso de cerâmica, portão de ferro, com três cômodos. O imóvel faz limite ao nascente com Ana Eneide do Vale; ao poente com a rua Dr. José Augusto; ao norte com prédio pertencente ao espólio de Luiz Leopoldino e ao sul com prédio pertencente aos herdeiros de Joaquim Ferreira Lima, conforme Registro n.º 1 da matrícula n.º 1718, ficha 01, do Livro 2 de Registro Geral do Cartório Imobiliário desta comarca de Santana do Cariri, segundo consta na ficha cartorária fls.06 dos autos. Imóvel em regular estado de conservação, que em face à sua localização no centro da cidade, na principal rua do comércio, e sua destinação empresarial, estimo em R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), tomando como parâmetro pesquisas informais do preço médio dos imóveis na região, junto a compradores e vendedores, haja vista a inexistência de profissionais corretores de imóveis nesta cidade. Em seguida, nomeei o próprio executado Hermano de Alencar Nuvens como fiel depositário, tendo firmado compromisso de conservar o bem, sendo advertido da vinculação do imóvel ao processo, estando o prédio separado do seu patrimônio disponível e garantindo o pagamento da dívida; ficando ciente de que dele não pode se desfazer ou realizar qualquer negócio sem prévio consentimento e autorização do juízo. Nada mais havendo lavrei o presente auto que vai assinado por mim, Oficial de Justiça abaixo identificada e pelo depositário fiel.**

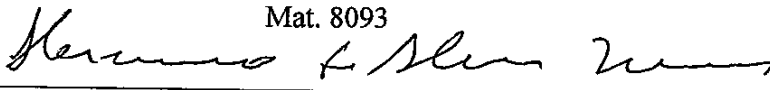
Santana do Cariri/CE, 09 de setembro de 2022.


Silvaná Lacerda de Oliveira

Oficial de Justiça

Mat. 8093

Depositário fiel:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Santana do Cariri
Vara Única da Comarca de Santana do Cariri

fls. 12

Rua Deputado Furtado Leite, S/N, Centro - CEP 63190-000, Fone: (88) 3545-1217, Santana do Cariri-CE - E-mail: santanacariri@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0010096-65.2022.8.06.0162**
Apeos: **Processos Apeos << Informação indisponível >>**
Classe: **Carta Precatória Cível**
Assunto: **Intimação**
Juízo Deprecante: **Juízo Federal da 16ª Vara da Seção Judiciária Estado do Ceará**
Executado: **HERMANO DE ALENCAR NUENS**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que devolvi os presentes autos ao Juízo deprecante.

O referido é verdade. Dou fé.

Santana do Cariri/CE, 12 de setembro de 2022.

MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA
Auxiliar Judiciário

	<i>Poder Judiciário</i> Malote Digital
Impresso em: 12/09/2022 ?s 1: 44	

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80620226735349

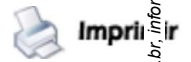
Documento: DEV ALENCAR.pdf

Remetente: Comarca de Santana do Cariri - Vara Única (Maria Conceição da Silva)

Destinatário: SJCE - Diretoria da 16ª Vara (TRF5)

Data de Envio: 12/09/2022 11:42:07

Assunto: DEVOLVO A PRECATÓRIA PARA SER ANEXADA AOS AUTOS 2148-58.2014.405.8102.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA CONCEICAO DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0010096-65.2022.8.06.0102 e o código BF973F7.



Processo: **0002148-58.2014.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

KRISTIAN CLAUDIO CALLEGARI - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 19/09/2022 13:20:12

Identificador: 4058102.26747865

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22091913194895400000026797306 12/09/2022 1

PROCESSO Nº: 0002148-58.2014.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: HERMANO DE ALENCAR NUVENS
ADVOGADO: José Boaventura Filho e outro
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Federal da 16.^a Vara da SJCE, **DR. Flávio Marcondes Soares Rodrigues**, e consoante dispõe o art. 93, XIV, da Constituição Federal, art. 203, §4º, do Código de processo Civil e Provimento nº. 01 de 25/03/2009 da Corregedoria do TRF da 5ª Região:

"Vista à exequente, para ciência e manifestação, acerca do Documento de Id. 4058102.26747865 anexado aos autos ."

Juazeiro do Norte/CE, data da assinatura eletrônica. .



Processo: **0002148-58.2014.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

KRISTIAN CLAUDIO CALLEGARI - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 19/09/2022 13:21:56

Identificador: 4058102.26747985

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2209191321563500000026797227



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
16º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO: 0002148-58.2014.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	HERMANO DE ALENCAR NUVENS	EXECUTADO
		JOSÉ BOAVENTURA FILHO	ADVOGADO
		JOSE RICARDO MATOS BRASILEIRO FILHO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 23/09/2022 05:56, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 19/09/2022 13:21 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 2209191321563500000026797227 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 23/09/2022 05:56 - Seção Judiciária do Ceará.

MM. JUIZ (A) FEDERAL:

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador da Fazenda Nacional *ex vi legis* (art. 12 da LC 73/93 c/c o art. 37, II da Lei Federal 13.327/2016), vem, respeitosamente, perante V. Exa., ante a penhora e avaliação de bem imóvel, consoante o teor da Carta Precatória de id. 4058102.26747863, **requerer** a realização de **leilão judicial** ou alienação por interesse particular (**AIP** - art. 880 CPC) deste, caso esta última já esteja regulamentada no juízo.

N.T.P.D.

João Pessoa (PB), data do protocolo.

WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO

Procurador da Fazenda Nacional



Processo: **0002148-58.2014.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO - Gestor

Data e hora da assinatura: 08/11/2022 13:02:57

Identificador: 4058102.27697900

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2211081301019080000027749783

PROCESSO Nº: 0002148-58.2014.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: HERMANO DE ALENCAR NUVENS
ADVOGADO: José Boaventura Filho e outro
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM Juiz Federal da 16ª Vara, e consoante dispõe o artigo 203, parágrafo 4º, do Novo Código de Processo Civil:

Vista à(ao) exequente para que se manifeste acerca de eventual interesse em alienação do bem penhorado pelo sistema COMPREI, e requeira o que entender pertinente para o regular prosseguimento do feito.

Juazeiro do Norte/CE, data da validação no sistema.



Processo: **0002148-58.2014.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

SILVANA TORRES MACIEL - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 27/02/2023 11:46:19

Identificador: 4058102.28690846

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23022711451291100000028745394



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
16º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO: 0002148-58.2014.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	HERMANO DE ALENCAR NUVENS	EXECUTADO
		JOSÉ BOAVENTURA FILHO	ADVOGADO
		JOSE RICARDO MATOS BRASILEIRO FILHO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 03/03/2023 01:55, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 19/09/2022 13:21 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 23022711451291100000028745394 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 03/03/2023 01:55 - Seção Judiciária do Ceará.

MM. JUIZ(A):

A UNIÃO reitera a petição de Id: 4058102.27697900 , adiante transcrita:

"A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador da Fazenda Nacional *ex vi legis* (art. 12 da LC 73/93 c/c o art. 37, II da Lei Federal 13.327/2016), vem, respeitosamente, perante V. Exa., ante a penhora e avaliação de bem imóvel, consoante o teor da Carta Precatória de id. 4058102.26747863, **requerer** a realização de **leilão judicial** ou alienação por interesse particular (**AIP** - art. 880 CPC) deste, caso esta última já esteja regulamentada no juízo."

Espera deferimento.

Jaime César de Araújo Dantas

Procurador da Fazenda Nacional



Processo: 0002148-58.2014.4.05.8102

Assinado eletronicamente por:

JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS - Procurador

Data e hora da assinatura: 06/03/2023 16:50:09

Identificador: 4058102.28765174

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23030616465793900000028819980

CERTIDÃO

Certifico que a inspeção da 16ª Vara Federal/SJCE foi marcada para o período de 03 a 07 de julho de 2023, ficando suspensos todos os prazos processuais, cujo Edital de Inspeção nº 2/2023 foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico SJCE nº 32.0/2023, disponibilizado no dia 14 de fevereiro de 2023, no site www.trf5.jus.br.

Ocorrência	Data Prazo
16ª Vara ? Conclua-se após a inspeção	



Processo: 0002148-58.2014.4.05.8102

Assinado eletronicamente por:

ANDRE VIEIRA DE LIMA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 05/07/2023 12:42:59

Identificador: 4058102.30117236

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23070702251985900000030176272

CERTIDÃO

CERTIFICO que e dou fé, que o presente expediente foi devolvido por um colega oficial de justiça somente para CEMAN há algum tempo; que, conforme contato com o atual diretor da secretaria da 16ª. Vara, nesta data efetuei a presente redistribuição e devolvo-o a fim de que sejam tomadas as devidas providências.



Processo: **0002148-58.2014.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

LUZINERY DE QUEIROZ SAMPAIO VIANA - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 16/10/2023 17:30:38

Identificador: 4058102.31167319

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23101617302372700000031229364

PROCESSO Nº: 0002148-58.2014.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: HERMANO DE ALENCAR NUENS
ADVOGADO: José Boaventura Filho e outro
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, juntei o comprovante de envio de Carta Precatória para a Comarca de Santana do Cariri/CE, através de malote digital, conforme documentação em anexo.

Juazeiro do Norte/CE, data da assinatura eletrônica.



Processo: **0002148-58.2014.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

EDUARDO PEREIRA COSTA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 29/02/2024 14:33:44

Identificador: 4058102.32312924

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24022914265632800000032377995



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 29/02/2024 às 14:25

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 405202412634903**Documento:** 2148 CP.pdf**Remetente:** SJCE - Diretoria da 16ª Vara (SILVANA TORRES MACIEL)**Destinatário:** Comarca de Santana do Cariri - Vara Única (TJCE)**Data de Envio:** 29/02/2024 14:22:12**Assunto:** Carta Precatória expedida nos autos da Execução Fiscal nº 0002148-58.2014.4.05.8102**Código de rastreabilidade:** 405202412634905**Documento:** 2148 Despacho.pdf**Remetente:** SJCE - Diretoria da 16ª Vara (SILVANA TORRES MACIEL)**Destinatário:** Comarca de Santana do Cariri - Vara Única (TJCE)**Data de Envio:** 29/02/2024 14:22:12**Assunto:** Carta Precatória expedida nos autos da Execução Fiscal nº 0002148-58.2014.4.05.8102**Código de rastreabilidade:** 405202412634904**Documento:** 2148 Auto de penhora.pdf**Remetente:** SJCE - Diretoria da 16ª Vara (SILVANA TORRES MACIEL)**Destinatário:** Comarca de Santana do Cariri - Vara Única (TJCE)**Data de Envio:** 29/02/2024 14:22:12**Assunto:** Carta Precatória expedida nos autos da Execução Fiscal nº 0002148-58.2014.4.05.8102

Processo: 0002148-58.2014.4.05.8102

Assinado eletronicamente por:

EDUARDO PEREIRA COSTA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 29/02/2024 14:33:44

<https://malotedigital.cjf.jus.br/malotedigital/popup.jsf>Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

24022914330658200000032378053

PROCESSO Nº: 0002148-58.2014.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: HERMANO DE ALENCAR NUUVENS
ADVOGADO: José Boaventura Filho e outro
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Federal Titular da 16.ª Vara da SJCE, **Dr. Fabricio de Lima Borges**, e consoante dispõe o art. 93, XIV, da Constituição Federal, art. 203, §4º, do Código de processo Civil e Provimento nº. 01 de 25/03/2009 da Corregedoria do TRF da 5ª Região:

Intime-se a exequente para que se manifeste acerca da possibilidade de alienação, através do sistema COMPREI, do bem penhorado nos autos.

Juazeiro do Norte/CE, datada eletronicamente.



Processo: **0002148-58.2014.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

KRISTIAN CLAUDIO CALLEGARI - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 24/06/2024 23:14:07

Identificador: 4058102.33446492

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2406242314070300000033514667

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 16ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ.

Execução Fiscal nº **0002148-58.2014.4.05.8102**

Exequente: **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL**

Executado: **HERMANO DE ALENCAR NUVENS**

A **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL** , pelo Procurador da Fazenda Nacional e estagiária adiante assinados, vem a Vossa Excelência requerer o que segue.

Em atenção ao ato ordinatório id. 4058102.33446491 vem requerer a alienação por iniciativa particular com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) imóvel(is), penhorado(s) e reavaliado(s), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no Comprei . Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo

360 (trezentos e sessenta) dias

Publicidade

Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br).

Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Preço

O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.

O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

Condições de pagamento

Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei.

O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação nos seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).

O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.

Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).

Causa originária de aquisição de propriedade

A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subjugar -se no preço da arrematação (art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)

Procedimento

As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.

Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.

Comissão de corretagem

5% (cinco por cento) do valor da alienação

Intermediário credenciado

Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.

O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, **requer a intimação do(a) executado(a) e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889 do CPC .**

Informa, por fim, que o valor atualizado da dívida executada alcança a importância de R\$ 52.078,99, conforme anexo.

Termos em que pede deferimento.

**RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL**

**MARIA KALYANA PATRICIA DA SILVA
ESTAGIÁRIA DE DIREITO**



Processo: **0002148-58.2014.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO - Gestor

Data e hora da assinatura: 17/07/2024 10:42:48

Identificador: 4058102.33622544

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24071210055600900000033691046

PROCESSO Nº: 0002148-58.2014.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: HERMANO DE ALENCAR NUVENS
ADVOGADO: José Boaventura Filho e outro
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

Vieram-me os autos conclusos para apreciar o pedido da exequente de alienação do bem penhorado nos autos (imóvel de matrícula nº 1718 no CRI de Santana do Cariri/CE), **por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no sistema Comprei** (id. 4058102.33622544).

Quanto ao ponto, o art. 880, I, do CPC prevê que, não tendo sido adjudicado o bem penhorado, o exequente poderá solicitar a alienação por atividade dele mesmo ou por intermédio de um corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.

Deste modo, a exequente fica autorizada a intentar a **alienação por sua própria iniciativa** ou por intermédio de corretor, **utilizando-se do novo sistema de alienação de bens "comprei"**, que nada mais é que uma plataforma de negócios da União gerida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, criado pela Portaria PGFN 3.050/22, e tem como objetivo oferecer à venda bens dados à União em acordo ou penhorados em processos judiciais, na forma das Leis nº 6.830, de 1980 (Lei de Execuções Fiscais) e 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil).

Ademais, cumprindo o determinado no art. 880, § 1º, do CPC/15, fixo o prazo de 360 dias para efetivação da alienação.

Para as demais condições de venda do bem, acato a proposta da exequente constante da petição de id. 4058102.33622544 .

No tocante às garantias da alienação, fixo-a como o próprio bem. Assim, ficam estabelecidas as condições para a alienação por iniciativa particular.

No ensejo, solicite-se a devolução da carta precatória expedida com a finalidade de levar o bem à Leilão Judicial. E considerando a necessidade de reavaliação do bem, expeça-se nova carta precatória com a finalidade de reavaliação e constatação, **e determino a suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano, após o que deverá a exequente informar o resultado da venda, independente de nova intimação.**

Ante o exposto:

a) **AUTORIZO** a EXEQUENTE a intentar a alienação do imóvel em referência por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor, **utilizando-se do novo sistema de alienação de bens "comprei"**, conforme fundamentação;

b) solicite-se a devolução da carta precatória expedida com a finalidade de levar o bem à Leilão Judicial;

c) Expeça-se carta precatória com a finalidade de reavaliação e constatação do bem;

Ap ós, **DETERMINO a SUSPENSÃO do feito pelo prazo de 01 (um) ano, após o que deverá a exequente informar o resultado da venda, independente de nova intimação;**

INTIMEM-SE.

Impulsione-se o feito, por meio da atuação dos próprios servidores desta unidade jurisdicional, na forma do art. 203, §4º, do CPC.

Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte/CE, *data da assinatura eletrônica* .



Processo: **0002148-58.2014.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

FABRICIO DE LIMA BORGES - Magistrado

Data e hora da assinatura: 05/12/2024 18:53:01

Identificador: 4058102.35229711

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2412051435414360000035303309

PROCESSO Nº: 0002148-58.2014.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: HERMANO DE ALENCAR NUVENS
ADVOGADO: José Boaventura Filho e outro
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

Vieram-me os autos conclusos para apreciar o pedido da exequente de alienação do bem penhorado nos autos (imóvel de matrícula nº 1718 no CRI de Santana do Cariri/CE), **por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no sistema Comprei** (id. 4058102.33622544).

Quanto ao ponto, o art. 880, I, do CPC prevê que, não tendo sido adjudicado o bem penhorado, o exequente poderá solicitar a alienação por atividade dele mesmo ou por intermédio de um corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.

Deste modo, a exequente fica autorizada a intentar a **alienação por sua própria iniciativa** ou por intermédio de corretor, **utilizando-se do novo sistema de alienação de bens "comprei"**, que nada mais é que uma plataforma de negócios da União gerida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, criado pela Portaria PGFN 3.050/22, e tem como objetivo oferecer à venda bens dados à União em acordo ou penhorados em processos judiciais, na forma das Leis nº 6.830, de 1980 (Lei de Execuções Fiscais) e 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil).

Ademais, cumprindo o determinado no art. 880, § 1º, do CPC/15, fixo o prazo de 360 dias para efetivação da alienação.

Para as demais condições de venda do bem, acato a proposta da exequente constante da petição de id. 4058102.33622544 .

No tocante às garantias da alienação, fixo-a como o próprio bem. Assim, ficam estabelecidas as condições para a alienação por iniciativa particular.

No ensejo, solicite-se a devolução da carta precatória expedida com a finalidade de levar o bem à Leilão Judicial. E considerando a necessidade de reavaliação do bem, expeça-se nova carta precatória com a finalidade de reavaliação e constatação, **e determino a suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano, após o que deverá a exequente informar o resultado da venda, independente de nova intimação.**

Ante o exposto:

a) **AUTORIZO** a EXEQUENTE a intentar a alienação do imóvel em referência por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor, **utilizando-se do novo sistema de alienação de bens "comprei"**, conforme fundamentação;

b) solicite-se a devolução da carta precatória expedida com a finalidade de levar o bem à Leilão Judicial;

c) Expeça-se carta precatória com a finalidade de reavaliação e constatação do bem;

Ap ós, **DETERMINO a SUSPENSÃO do feito pelo prazo de 01 (um) ano, após o que deverá a exequente informar o resultado da venda, independente de nova intimação;**

INTIMEM-SE.

Impulsione-se o feito, por meio da atuação dos próprios servidores desta unidade jurisdicional, na forma do art. 203, §4º, do CPC.

Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte/CE, *data da assinatura eletrônica* .



Processo: **0002148-58.2014.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

FABRICIO DE LIMA BORGES - Magistrado

Data e hora da assinatura: 05/12/2024 18:53:02

Identificador: 4058102.35233712

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24120518530209200000035307310

PROCESSO Nº: 0002148-58.2014.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: HERMANO DE ALENCAR NUVENS
ADVOGADO: José Boaventura Filho e outro
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

Vieram-me os autos conclusos para apreciar o pedido da exequente de alienação do bem penhorado nos autos (imóvel de matrícula nº 1718 no CRI de Santana do Cariri/CE), **por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no sistema Comprei** (id. 4058102.33622544).

Quanto ao ponto, o art. 880, I, do CPC prevê que, não tendo sido adjudicado o bem penhorado, o exequente poderá solicitar a alienação por atividade dele mesmo ou por intermédio de um corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.

Deste modo, a exequente fica autorizada a intentar a **alienação por sua própria iniciativa** ou por intermédio de corretor, **utilizando-se do novo sistema de alienação de bens "comprei"** , que nada mais é que uma plataforma de negócios da União gerida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, criado pela Portaria PGFN 3.050/22, e tem como objetivo oferecer à venda bens dados à União em acordo ou penhorados em processos judiciais, na forma das Leis nº 6.830, de 1980 (Lei de Execuções Fiscais) e 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil).

Ademais, cumprindo o determinado no art. 880, § 1º, do CPC/15, fixo o prazo de 360 dias para efetivação da alienação.

Para as demais condições de venda do bem, acato a proposta da exequente constante da petição de id. 4058102.33622544 .

No tocante às garantias da alienação, fixo-a como o próprio bem. Assim, ficam estabelecidas as condições para a alienação por iniciativa particular.

No ensejo, solicite-se a devolução da carta precatória expedida com a finalidade de levar o bem à Leilão Judicial. E considerando a necessidade de reavaliação do bem, expeça-se nova carta precatória com a finalidade de reavaliação e constatação, **e determino a suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano, após o que deverá a exequente informar o resultado da venda, independente de nova intimação.**

Ante o exposto:

a) **AUTORIZO** a EXEQUENTE a intentar a alienação do imóvel em referência por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor, **utilizando-se do novo sistema de alienação de bens "comprei"** , conforme fundamentação;

b) solicite-se a devolução da carta precatória expedida com a finalidade de levar o bem à Leilão Judicial;

c) Expeça-se carta precatória com a finalidade de reavaliação e constatação do bem;

Ap ós, **DETERMINO a SUSPENSÃO do feito pelo prazo de 01 (um) ano, após o que deverá a exequente informar o resultado da venda, independente de nova intimação;**

INTIMEM-SE.

Impulsione-se o feito, por meio da atuação dos próprios servidores desta unidade jurisdicional, na forma do art. 203, §4º, do CPC.

Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte/CE, *data da assinatura eletrônica* .



Processo: **0002148-58.2014.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

FABRICIO DE LIMA BORGES - Magistrado

Data e hora da assinatura: 05/12/2024 18:53:02

Identificador: 4058102.35233713

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24120518530228200000035307311



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
16º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO: 0002148-58.2014.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	HERMANO DE ALENCAR NUVENS	EXECUTADO
		JOSÉ BOAVENTURA FILHO	ADVOGADO
		JOSE RICARDO MATOS BRASILEIRO FILHO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 15/12/2024 23:59, o(a) HERMANO DE ALENCAR NUVENS foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 05/12/2024 18:53 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 24120518530228200000035307311 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 16/12/2024 00:00 - Seção Judiciária do Ceará.